II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-438/2025

Processo	-	TC/004346/2025 (Apensado: TC/0012674/2024)
Interessada	-	Câmara Municipal de São Paulo e Fundo Especial de Despesas – Fecam
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2024

3.373ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. CMSP. FECAM. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2024. 1. A prestação de contas foi encaminhada de forma tempestiva e em aderência à legislação aplicável. Art. 48, I, LOMSP. 2. A gestão orçamentária compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto em relação ao planejamento quanto à execução. O resultado da execução orçamentária foi superavitário, decorrente do confronto entre as receitas recebidas e as despesas empenhadas, considerando também a devolução de recursos não utilizados à Prefeitura. 3. A gestão financeira abrange o gerenciamento do fluxo financeiro das disponibilidades de caixa, sendo constatada, no caso, a evolução das disponibilidades financeiras nos 5 últimos exercícios, apresentando situação financeira saudável. 4. As demonstrações contábeis apresentam adequadamente a posição patrimonial, orçamentária e financeira. 5. Os créditos adicionais e as alterações orçamentárias no exercício foram realizadas em conformidade com a documentação de suporte. Art. 40, LM 17.976/2023, LDO 2024. 6. No tocante aos limites constitucionais aplicáveis ao poder legislativo, a análise de gastos demonstra que todos os percentuais foram cumpridos. Art. 29 - A, CFRB/1988. 7. A CMSP ao não contrair obrigações que não poderiam ser cumpridas nos últimos dois quadrimestres de mandato, apresentou disponibilidade líquida de caixa, atendendo aos requisitos legais. Art. 42, LRF. 8. Com relação à transparência na gestão fiscal, constatou-se que a execução orçamentária carecia de informações detalhadas sobre os processos e licitações vinculados às despesas. Art. 48-A, LRF. APROVADO. DETERMINAÇÃO. 1. Adote providências com vistas a elaborar Plano de Ação para aprimorar os sistemas de informação da CMSP. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES, relativos às Contas do exercício 2024, apresentadas pela Mesa da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo – CMSP.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso II da Constituição Federal, bem como nos artigos 31, inciso VI, e 73 do Regimento Interno desta Casa, em aprovar as Contas da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do respectivo Fundo Especial de Despesas (Fecam), relativas ao exercício financeiro 2024, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como determinação do exercício 2024 a proposta 6.1.1, uma vez que se refere à reiteração de determinação já expedida pelo Pleno, constante do sistema Diálogo/TCMSP e em condição de ser acolhida, conforme opinado pela Secretaria Geral (Peça 26).

ACORDAM, ainda, à unanimidade, com relação às propostas de determinação 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, em expedir determinação para consolidá-las, uma vez que todas dizem respeito a impropriedades relativas ao sistema de folha de pagamento que já foram identificadas pela equipe técnica desta Corte em exercícios financeiros anteriores, nos seguintes termos:

> Que a CMSP adote, no **prazo de 6 (seis) meses**, providências com vistas a elaborar Plano de Ação para aprimorar os sistemas de informação da CMSP, a fim de solucionar o apontado pela Auditoria nos itens 3.7.4.7; 3.7.5.1.1; 3.7.5.1.2; 3.7.5.1.8; 3.7.5.1.9; 3.7.5.1.10, considerando, especialmente, as propostas de determinações 6.1.2 e 6.1.3 e 6.1.4 do Relatório Anual de Fiscalização (RAF).

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em declarar que foram atendidas as determinações de exercícios anteriores identificadas como 827, 829, 834 e 840, bem como prejudicadas as autuadas sob os números 830, 831, 832 e 835, pelos fundamentos constantes do item 7 do Relatório.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar as demais determinações de exercícios anteriores, à exceção das consideradas atendidas ou prejudicadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste julgado ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, à sua Mesa Diretora e aos demais interessados, para ciência, arquivando-se os autos após o cumprimento das demais formalidades legais.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de junho de 2025.

ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro, Corregedor, no exercício da Presidência
RICARDO TORRES – Relator
JOÃO ANTONIO – Revisor *ad hoc*
EDUARDO TUMA – Conselheiro
RUBENS CHAMMAS – Conselheiro Substituto

/lsr

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo:	**TC/004346/2025**
Origem:	Câmara Municipal de São Paulo e Fundo Especial de Despesas da CMSP – FECAM
Objeto:	Balanço de exercício 2024
Responsável:	Vereador Milton Leite

R E L A T Ó R I O

Egrégio Plenário,

1. Introdução

Trago a julgamento as Contas da E. Câmara Municipal de São Paulo, bem como de seu Fundo Especial de Despesas (FECAM), relativas ao exercício financeiro de 2024, tendo como processo apensado o **TC/012674/2024**, relativo a acompanhamento do montante da despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, destinado a verificar se o dispositivo legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) está sendo atendido pela entidade fiscalizada

A documentação concernente à prestação de contas do exercício de 2024 foi devidamente protocolada no sistema eletrônico eTCM em 28 de março de 2025. Dessa forma, a prestação de contas foi realizada dentro do prazo estabelecido pelo artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina o envio até 31 de março[1] de cada exercício.

1 Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:
I - Apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício [...].

As demonstrações contábeis[2] que compõem a prestação de contas (Peças 1 a 5), quais sejam, o Balanço Orçamentário (BO), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), as notas explicativas da CMSP, do FECAM, bem como os relatórios consolidados de 2024, foram publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 27.03.25 e 28.03.25.

As análises realizadas pela equipe de Auditoria foram consolidadas no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), constante na peça 12. Um dos principais objetivos do relatório é obter *asseguração limitada*[3] de que as demonstrações contábeis consolidadas de 2024 da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), incluindo o Fundo Especial de Despesas (FECAM), estão livres de *distorções relevantes*. Além disso, busca-se verificar o cumprimento dos aspectos de *conformidade* - constitucionais, legais e infralegais - em consonância com a estrutura de relatório financeiro aplicável e o marco regulatório vigente. Essas análises consideraram a avaliação de riscos e a materialidade de execução definida durante a fase de planejamento da auditoria.

Pontuou a Especializada que os demonstrativos contábeis foram publicados e estavam em conformidade com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP.

---

2 A responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável é da própria CMSP, por meio da Equipe de Contabilidade e Orçamento (SGA.23), vinculada à Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos (SGA.2), conforme disposto na alínea “c”, inciso III, § 2º do art. 8º do Ato da Mesa da CMSP 981/07.

3 De acordo com as normas brasileiras de contabilidade, segurança limitada significa reduzir o risco do trabalho para um nível que é aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguração razoável. Dessa forma, sua conclusão deve transmitir se, com base nos procedimentos realizados e evidências obtidas, algum assunto chegou ao seu conhecimento de forma a levá-lo a acreditar que a informação do objeto está distorcida de forma relevante. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguração razoável. No entanto, são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor independente, significativo (item 15 da NBC TA Estrutura Conceitual).

A seguir serão escrutinadas as conclusões do trabalho de auditoria descritas no Relatório Anual de Fiscalização (RAF) consubstanciado à Peça 12.

2. Aspectos de Gestão

A equipe de Auditoria inicia a análise das contas da Câmara Municipal de São Paulo tecendo considerações acerca da gestão orçamentária e gestão financeira.

2.1. Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária, conforme afirmado pela Auditoria (Peça 12, fls. 11), compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto em relação ao planejamento quanto à execução. As contas contábeis integrantes da natureza de informação orçamentária do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), associadas aos códigos de receitas e despesas fixados nas Portarias SOF/STN 163/01 e 5/15 (e respectivas alterações posteriores), constituem as bases para a elaboração do Balanço Orçamentário.

2.1.1 Evolução e representatividade do orçamento da CMSP

O orçamento da CMSP aprovado para 2024, abrangendo as dotações relativas ao FECAM, totalizou R$ 1,1 bilhão. A variação do orçamento inicial aprovado da CMSP e sua representatividade em relação ao orçamento total fixado para o Município de São Paulo está evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 01 - Evolução e representatividade do Orçamento da CMSP - 2023 e 2024 Em R$ mil

Unidade Orçamentária	LOA 2023	LOA 2024	Δ%
0909 - Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)	986.444	1.130.778	14,6
7609 – Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo (FECAM)	8.390	5.748	-31,5
Total do Orçamento da CMSP e do FECAM	**994.834**	**1.136.527**	**14,2**
Orçamento Total do Município de São Paulo	95.880.811	111.851.682	16,7
Representatividade Percentual do Orçamento da CMSP e do FECAM	**1,04%**	**1,02%**	

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas anexos à LOA de 2023 e 2024.

Constata-se que, apesar do orçamento inicial consolidado da CMSP ter sofrido acréscimo de 14,2% em comparação ao exercício de 2023, ocorreu pequeno decréscimo da representatividade do seu orçamento em relação ao orçamento total do Município de São Paulo (de 1,04% para 1,02%).

2.1.2 Receita Prevista x Realizada

A CMSP originariamente não aufere receitas orçamentárias, dependendo de transferências do Poder Executivo, constitucionalmente previstas (os duodécimos), para o custeio de suas atividades.

Entretanto, em face da Lei Municipal 13.548/03, algumas espécies de recursos podem ser revertidas ao Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo (FECAM), conforme art. 3º da referida lei. Adicionalmente, a CMSP registra receita proveniente do ressarcimento de pessoal cedido a outros órgãos. Durante o exercício financeiro de 2024, foi arrecadado o montante de R$ 7,0 milhões, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 02 - Variação entre a previsão e realização da receita em 2024 — Em R$ mil

Receita Orçamentária	Previsão Atualizada	Arrecadada	Δ	% Arrecadado
Receitas Correntes	**5.748**	**7.019**	**1.270**	**122,1**
Receita Patrimonial	**5.334**	**5.845**	**511**	**109,6**
Exploração do patrimônio imobiliário do Estado	846	794	(51)	93,9
Valores Mobiliários/Rendimentos Aplicação	4.489	5.031	542	112,1
Cessão de Direitos	0	19	19	
Receita de Serviços	**4**	**4**	**0**	**103,3**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4	4	0	103,3
Outras Receitas Correntes	**410**	**1.170**	**759**	**285,2**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	116	108	(8)	93,5
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	267	1.015	748	380,1
Demais Receitas Correntes	27	46	19	169,7
Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens	-	-	-	-
Total	**5.748**	**7.019**	**1.270**	**122,1**

Fonte: boletim da receita orçamentária de 2024 extraído do SOF.

A arrecadação de receitas orçamentárias em 2024 foi superior em 22,1% em relação à receita prevista. A receita mais representativa foi o rendimento de aplicação financeira, que atingiu o montante de R$ 5 milhões, o que representa 71,7% do total arrecadado no exercício (R$ 7 milhões).

2.1.3 Despesas Fixadas x Empenhadas

A despesa orçamentária empenhada pela Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) em 2024 totalizou R$ 923,3 milhões, sendo a maior parte destinada a despesas correntes (99,1%), especialmente com pessoal e encargos sociais (R$ 664,6 milhões, ou 72% do total). Apenas 0,9% (R$ 7,9 milhões) foram alocados para despesas de capital:

Quadro 03 - Despesas fixadas e empenhadas em 2024 — Em R$ mil

Conta Despesa	Fixadas	Empenhadas	Δ	% Empenhado
Despesas Correntes	**927.749**	**915.394**	**(12.355)**	**98,7**
Pessoal e Encargos Sociais	668.177	664.585	(3.592)	99,5
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	259.572	250.809	(8.763)	96,6
Despesas de Capital	**12.778**	**7.911**	**(4.866)**	**61,9**
Investimentos	12.778	7.911	(4.866)	61,9
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
Total	**940.527**	**923.306**	**(17.221)**	**98,2**

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado da CMSP extraído do SOF.

No tocante aos investimentos, houve baixa execução: apenas 38,1% dos R$ 12,8 milhões fixados foram efetivamente utilizados, evidenciando possível falha no planejamento orçamentário e na gestão dos recursos. Ainda que os valores destinados a investimentos sejam pouco expressivos, é importante que o orçamento reflita estimativas realistas e viáveis, contribuindo para o papel do orçamento como instrumento de planejamento e controle, mesmo no âmbito do Legislativo.

2.1.4 Resultado da Execução Orçamentária

O resultado orçamentário da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) em 2024 foi superavitário, com saldo positivo de R$ 4,1 milhões. Esse resultado decorre do confronto entre as receitas recebidas por meio de duodécimos (R$ 927 milhões) e as despesas empenhadas, considerando também a devolução de recursos não utilizados à Prefeitura:

Quadro 04 - Movimentação total considerando os duodécimos e devoluções à PMSP — Em R$ Mil

Descrição	Valor
Receita Arrecadada (I)	7.019
Transferências Financeiras Recebidas (II)	927.000
Devolução de repasse recebido (III)	6.628
Despesa Empenhada (IV)	923.306
Resultado (V = I + II - III - IV)	**4.085**

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Balancete Analítico extraído do SOF.

Embora transferências financeiras não devam ser registradas orçamentariamente, conforme a Portaria STN 339/2011, elas foram consideradas para refletir com maior fidelidade a execução orçamentária da CMSP. A cobertura das despesas foi integralmente assegurada pelos repasses do Executivo, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

2.2. Gestão Financeira

A gestão financeira abrange o gerenciamento do fluxo financeiro das disponibilidades de caixa, identificando, para determinado

período, os aumentos e as reduções de tais disponibilidades e as ações necessárias para correção das falhas de controle identificadas.

2.2.1 Movimentação Financeira

Foi apurado uma geração de caixa de R$ 14,6 milhões, conforme detalhado a seguir:

Quadro 05 - Geração Líquida de Caixa — Em R$ mil

Descrição	Valor
Receita Realizada - BO (I)	7.019
Transferências Recebidas - BF (II)	927.000
Despesa do Orçamento Pagas - BO (III)	880.369
Restos a Pagar Não Processados Pagos - BO (IV)	25.842
Restos a Pagar Processados Pagos - BO (V)	8.429
Geração Líquida "Outros Ingressos e Desembolsos Operacionais" – BF/DFC (VI)	4.730
Geração Líquida de Caixa (V = I + II - III - IV - V + VI)	**14.648**

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa extraído do SOF.

2.2.2 Evolução da Disponibilidade Financeira e Situação Financeira de Curto Prazo

O gráfico a seguir permite observar a evolução das disponibilidades nos últimos exercícios a valores reais (atualizados pelo índice IPC-Fipe Geral).

Gráfico 1 - Disponibilidades financeiras (valores reais) nos últimos 5 anos Em R$ mil

Fonte: Balancetes analíticos contábeis de 2020 a 2024. Os dados de 2020, 2021, 2022 e 2023 foram atualizados monetariamente pelo IPC-Fipe Geral.

Foi apurado acréscimo real das disponibilidades da CMSP de 20,4% no exercício de 2024 quando comparado a 2023.

Na avaliação da situação financeira, foi analisado se havia recursos disponíveis para suportar as obrigações de curto prazo. Os recursos disponíveis abrangem ativos de disponibilidade imediata em 31.12.24 (Caixa e Equivalentes de Caixa) e as obrigações de curto prazo abrangem os compromissos a pagar registrados.

Gráfico 2 - Disponibilidades financeiras x obrigações a pagar — Em R$ mil

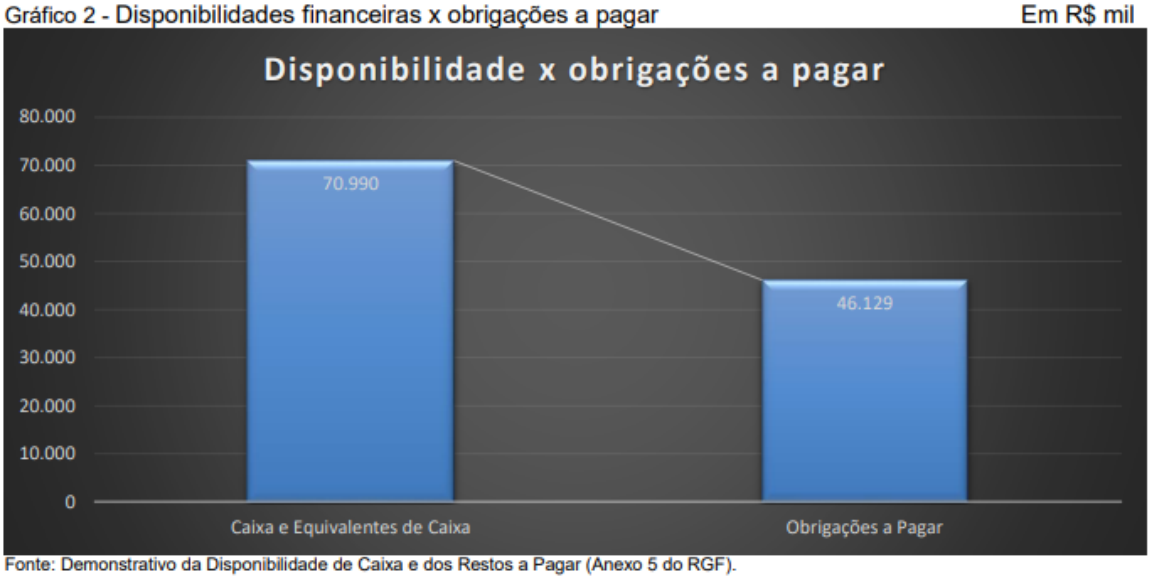

Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF).

Ao final de 2024, as disponibilidades de caixa da CMSP (R$ 70,9 milhões) eram suficientes para saldar todas as obrigações de curto prazo (R$ 46,1 milhões), restando uma disponibilidade líquida de caixa de R$ 24,9 milhões.

3. Demonstrações Financeiras

A auditoria financeira teve como objeto as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) relativas ao exercício de 2024. Seu objetivo foi expressar uma opinião técnica que amplie a confiança dos usuários sobre a fidedignidade das informações contábeis, com base nas normas aplicáveis ao setor público. O escopo incluiu a análise do Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e respectivas Notas Explicativas.

A responsabilidade pela elaboração das demonstrações cabe à Administração da CMSP, com apoio da Equipe de Contabilidade e Orçamento (SGA.23), observando o uso do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), conforme determinações da LRF e do Ato da Mesa 981/07.

A auditoria concluiu que as demonstrações não apresentam distorções relevantes, refletindo adequadamente a situação patrimonial, orçamentária e financeira da CMSP e do FECAM, estando de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Destacou-se que a elaboração das informações contábeis visa atender aos princípios de prestação de contas, transparência e suporte à tomada de decisão, e que essas informações devem ser confiáveis, compreensíveis, relevantes, tempestivas, comparáveis e verificáveis.

3.1 Estrutura das Demonstrações Financeiras

Nesse item, estão apresentados os resultados decorrentes da auditoria financeira, cujo objetivo é assegurar, de forma limitada, a adequação dos balanços à estrutura de relatório financeiro aplicável e ao marco regulatório vigente. Ressalte-se que foram realizados diversos testes a fim de avaliar a consistência dos números apresentados e divulgados pela entidade, considerando a avaliação de riscos e a materialidade de execução definida na fase de planejamento da auditoria.

A estrutura padrão do Balanço Patrimonial foi elaborada conforme o item 4.4, parte V do MCASP 10ª ed. e IPC 04. Em relação ao Balanço Orçamentário, constatou-se sua aderência aos critérios previstos no item 2.4, parte V do MCASP 10ª ed. e na IPC 07. Quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa, está em conformidade com as disposições da IPC 08 e ao item 6.5 da Parte V do MCASP 10ª ed. e o quanto ao Balanço Financeiro, está de acordo com as disposições da IPC 06 e com o item 3.4 da Parte V do MCASP 10ª ed

3.2 Consolidação

A LRF em seu art. 50, inciso III, assim dispõe sobre a consolidação das contas públicas, in verbis:

> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: [...]

> III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

No que concerne ao tema, constatamos que as demonstrações contábeis encaminhadas pela CMSP compreenderam, isolada e conjuntamente, as transações e operações do órgão e seu fundo (FECAM), dando integral cumprimento ao art. 50, inciso III, LRF.

3.3 Notas Explicativas

As notas explicativas (NE) são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas, englobando informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações[4].

Não foram identificadas irregularidades nas informações das notas explicativas elaboradas pela CMSP.

3.4 Balanço Patrimonial

Conforme preceitua o art. 105 da LF 4.320/64, o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

[4] Subitem 8.1 da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, MCASP 10ª edição.

O Balanço Patrimonial é composto pelos Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro das Contas de Compensação (controle) e Quadro do *Superavit* / *Déficit* Financeiro.

Foram confrontados os saldos das contas utilizadas em cada uma das linhas do Balanço Patrimonial publicado pela CMSP com os saldos do balancete contábil e não foram encontradas divergências.

3.4.1 Caixa e Equivalente de Caixa

Conforme estabelecido no MCASP 10ª Edição16, as disponibilidades devem ser mensuradas ou avaliadas pelo valor original e as aplicações financeiras de liquidez imediata pelo valor justo atualizado até a data das demonstrações contábeis.

O quadro a seguir evidencia os saldos apresentados pela CMSP nas contas integrantes do subgrupo de Caixa e Equivalentes de Caixa, em 31.12.24:

Quadro 06 - Subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa (Valores nominais) Em R$ mil

Título	2023	2024	Δ%	% Vert.
Caixa	-	-	-	-
Bancos Conta Movimento	142	1.283	803,5	1,8
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	56.201	69.707	24,0	98,2
Total	**56.343**	**70.990**	**26,0**	**100,0**

Fonte: Balancetes analíticos contábeis consolidados de 2023 e 2024 extraídos do SOF.

O saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R$ 70,9 milhões em 31.12.24, o que corresponde a um acréscimo de 26,0% (em valores nominais) em relação ao saldo anterior.

Os saldos registrados como Caixa e Equivalentes de Caixa estão consistentes frente às informações de SGA.23 e estão suportados por documentação adequada.

3.4.2 Rendimentos de Aplicações Financeiras

Os rendimentos de aplicações financeiras auferidos sobre os duodécimos não utilizados têm sido apropriados como receita orçamentária do FECAM, integrando o seu caixa, procedimento respaldado pelo inciso II, art. 3º, da Lei Municipal 13.548/0317 (lei que instituiu o FECAM).

Cabe acrescentar que no processo nº 226/2021, acionado na CMSP, o grupo de trabalho constituído através da Portaria 45.344/2021 chegou ao entendimento que os rendimentos de aplicação financeira tanto da CMSP como do Fundo Especial de Despesa da CMSP (FECAM) devem ser apropriados como receita no respectivo Fundo.

Ressalta-se decisão recente no TCMSP, no que se refere à apropriação dos rendimentos do seu fundo (FETCMSP); em 19.04.24, a Assessoria Jurídica (AJ) deste TCMSP, peça 91 do eTCM 12092/2021, manifestou-se da seguinte forma:

> "A amplitude da reconhecida controvérsia parece permitir a manutenção dos rendimentos como recursos do Fundo desta Corte de Contas, dada a vigência da lei municipal".

Visando a uniformidade de tratamento para o tema e considerando o parecer exarado pela AJ deste Tribunal, em relação ao seu fundo, entende-se regular a apropriação dos rendimentos de aplicação financeira como receita do FECAM.

3.4.3 Bens Móveis

De acordo com o subitem 11.1, parte II do MCASP 10 ed., os bens móveis compreendem os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

Ademais, os bens móveis estão sujeitos à depreciação sistemática, pois possuem vida útil limitada. A depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso. A causa que influencia a redução do valor é a existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado.

O quadro a seguir apresenta a evolução dos saldos nas contas integrantes do subgrupo do Imobilizado - Bens Móveis, no período de 2023 a 2024.

Quadro 07 - Subgrupo Imobilizado – Bens Móveis (valores nominais) Em R$ mil

Descrição da conta	2023	2024	Δ	Δ%	% Vert.
Aparelhos e equipamentos de comunicação	5.946	6.126	180	3,0	15,0
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	400	418	18	4,4	1,0
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	2.090	2.130	40	1,9	5,2
Equipamentos de processamento de dados	18.843	18.795	(49)	-0,3	46,0
Aparelhos e utensílios domésticos	78	76	(2)	-2,2	0,2
Máquinas e utensílios de escritório	511	504	(6)	-1,2	1,2
Mobiliário em geral	6.300	6.756	456	7,2	16,6
Coleções e materiais bibliográficos	499	530	31	6,2	1,3
Obras de arte e peças para exposição	4.989	4.989	-	0,0	12,2
Veículos em geral	15	15	-	0,0	0,0
Bens móveis a classificar	83	478	395	477,2	1,2
Total Bruto	39.754	40.817	1.063	2,7	100,0
(-) Depreciação Acumulada	(21.509)	(22.842)	(1.332)	6,2	-
Total Líquido	18.245	17.975	(270)	-1,5	-

Fonte: Balancete analítico consolidado extraído do SOF.

Constata-se que os Equipamentos de Processamento de Dados representam 46% do total dos bens móveis da Câmara, seguido dos Mobiliários em Geral e dos Aparelhos e equipamentos de comunicação que representam 16,6% e 15%, respectivamente.

Para verificar a exatidão e adequada suportabilidade dos saldos escriturados em Bens Móveis, confrontou-se o valor contabilizado ao final do exercício com os documentos de suporte correspondentes, encaminhados pela equipe de gestão de patrimônio (SGA.27) da CMSP. A análise permite concluir pela regularidade dos saldos contábeis frente sua documentação comprobatória.

O inventário anual foi realizado no período de fevereiro a outubro de 2024, sendo apresentada a documentação de suporte, Termos de Responsabilidade assinados pelos responsáveis de cada unidade e memorando do Setor de Patrimônio para a cobrança de bens não localizados no inventário, como por exemplo, SGA-27 forneceu as informações do processo de desincorporação nº 248/2024 referentes ao ressarcimento de WEBCAM extraviada, cadastrada no Patrimônio sob nº 77881. O valor foi ressarcido em 10.09.24 conforme lançamento da receita - guia da remessa 171, no valor de R$ 266,31.

3.4.4 Inspeção Física em Equipamentos de Processamento de Dados

A Lei nº 4.320/64 prevê, no art. 94, que haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela guarda e administração.

Foi realizado o teste de inspeção física, utilizando as informações do Relatório emitido pelo Sistema de Patrimônio.

O ATO 981/07 que dispõe sobre a organização em equipes, por fluxos de trabalho, dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, prevê que cabe à Equipe de Gestão de Patrimônio - SGA-27, liderada por um supervisor de equipe, registrar todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles; levantar, anualmente, inventário mobiliário, máquinas e equipamentos por unidade; controlar e afixar as

chapas de identificação do mobiliário, máquinas e equipamentos, por unidade, entre outras atividades.

A equipe de auditoria realizou a inspeção física na Câmara da amostra de bens selecionados. O servidor responsável pelo setor de patrimônio acompanhou a inspeção. Todos os bens selecionados da amostra foram identificados e localizados, estando em funcionamento.

Pelo exposto, conclui-se que, em relação aos equipamentos de processamento de dados, os registros no sistema de Patrimônio (SIGA-NG) são consistentes e fornecem suporte adequado aos montantes registrados na contabilidade atendendo à característica qualitativa da representação fidedigna da informação, prevista no subitem 3.10 da NBC TSP EC.

3.4.5 Bens Imóveis

Os bens imóveis compreendem os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

A posição dos Bens Imóveis da CMSP em 31.12.24, bem como, as variações ocorridas no comparativo com os saldos contábeis de 2023, estão apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 08 - Subgrupo Imobilizado – Bens Imóveis (valores nominais) Em R$ mil

Descrição da conta	2023	2024	Δ	Δ%	% Vert.
Edifícios	78.824	78.824	-	0,0	45,6
Terrenos e Glebas	48.578	48.578	-	0,0	28,1
Estacionamentos e Garagens	38.774	38.774	-	0,0	22,4
Obras em Andamento	2.100	6.543	4.443	211,6	3,8
Estudos e Projetos	170	170	-	0,0	0,1
Total Bruto	168.446	172.890	4.443	2,6	100,0
Deprec. Acumulada - Bens de Uso Especial	(14.522)	(18.078)	(3.556)	24,5	
Saldo Líquido	153.924	154.811	887	0,6	

Fonte: Balancete analítico consolidado extraído do SOF.

Segundo o MCASP 10ª ed., os bens de uso especial compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.

Conforme se observa no quadro acima, os edifícios representam 45,6% do saldo bruto de imóveis em 31.12.24. Os valores mensais de depreciação foram lançados na VPD 3.3.3.1.1.01.02 - Depreciação de bens imóveis, totalizando R$ 3,6 milhões em 2024.

Comparados os saldos contábeis, na posição de 31.12.24, com os relatórios fornecidos pela equipe de Gestão de Patrimônio da CMSP, constatou-se a convergência entre ambos. O quadro a seguir discrimina a composição das Obras em andamento e de Estudos e Projetos.

Quadro 09 - Obras em andamento e Estudos e Projetos — Em R$ mil

Descrição	Saldo a incorporar
Reforma do Existente - Adm Edifício Garagem (TV Câmara, EPP e Ouvidoria)	3.583
Ampliação da laje Pavimento térreo do Palácio Anchieta	2.960
Total de Obras em Andamento	**6.543**
Estudos e Projetos	**170**
Instalação do Restaurante da CMSP	170
Total	**6.713**

Fonte: Planilha da SGA-23 e Balancete Contábil.

Os valores das obras em andamento ocorrem no momento do ateste de recebimento da obra, portanto como a obra ainda está em andamento, o valor ainda não foi incorporado ao Patrimônio da CMSP.

O último laudo de reavaliação do prédio da CMSP foi realizado pela equipe da Prefeitura em 2019. A frequência das reavaliações depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados. O item 47 da NBCTSP 17 prevê que quando o valor justo de um ativo reavaliado difere materialmente do seu valor contábil, exige-se nova reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem

mudanças voláteis e significativas no valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado que não sofrem mudanças significativas no valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos. Considerando que o Edifício da CMSP não é considerado um bem que sofre mudanças voláteis e significativas, considera-se razoável que a reavaliação seja realizada a cada cinco anos ou mais conforme análise da gestão da CMSP.

3.4.6 Intangíveis

O intangível consiste em um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Nos termos da NBC TSP 08, um ativo intangível somente deve ser reconhecido se atender a sua definição e obedecer a dois critérios cumulativos: for provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços esperados atribuíveis ao ativo sejam gerados em favor da entidade; e o custo ou o valor justo do ativo puder ser mensurado de forma confiável.

Ao final de 2024, o balanço patrimonial consolidado da CMSP apresentava saldo contábil, conforme quadro a seguir:

Quadro 10 - Subgrupo Bens Intangíveis (valores nominais) — Em R$ mil

Bens Intangíveis	2023	2024	Δ%	% Vert.
Softwares com Vida Útil Definida	75.231	75.256	0,0	93,30
Softwares em Desenvolvimento a Classificar	4.905	5.403	10,2	-
Total Bruto de Bens Intangíveis	**80.136**	**80.659**	**0,7**	**100**
(-) Amortização Acumulada - Softwares	(75.223)	(75.223)	0,0	
Total Líquido de Bens Intangíveis	**4.913**	**5.436**	**10,6**	

Fonte: Balancete analítico consolidado extraído do SOF.

Os saldos registrados como intangíveis estão consistentes frente às informações de SGA.27 e estão suportados por documentação adequada.

3.4.7 Apropriação por Competência de férias, 13º e licença prêmio

De acordo com o item 18, parte II do MCASP 10ª ed., o 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência. Para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

O quadro a seguir apresenta o saldo das obrigações registradas no Passivo da CMSP referente à apropriação de 13º salário, férias e licença prêmio, e a comparação com o saldo do exercício anterior.

Quadro 11 - Obrigações com apropriações por competência — Em R$ mil

Descrição da conta	2023	2024	Δ	Δ%
Décimo Terceiro Salário - Apropriação por Competência	-	-	-	-
Férias - Apropriação por Competência	74.012	83.652	9.641	13,0
Licença- prêmio	-	38.567	38.567	-
FGTS sobre Salários e Remunerações - Apropriação por Competência	287	288	1	0,3
Contribuição Previdenciária - FUNPREV - Pessoal Ativo (P)	344	1.336	992	288,1
Contribuição Previdenciária - FUNFIN - Pessoal Ativo (P)	8.479	22.305	13.826	163,1
INSS - Contribuições Previdenciárias - Patronal Sobre 13º Salário e Férias - Apropriação por Competência	7.720	9.260	1.540	19,9
Encargos Pessoal Requisitado de Outros Entes sobre 13º Salário e Férias - Apropriação por Competência	6	7	1	18,3
Total das Obrigações	**90.848**	**155.415**	**64.567**	**71,1**

Fonte: Balancete Contábil dezembro 2024 e planilhas fornecidas por SGA-23

Na comparação com o exercício de 2023, os saldos das obrigações apropriadas por competência cresceram 71,1%. O principal motivo deste aumento foi o lançamento da obrigação de Licença Quinquenal (licença prêmio), concedida aos servidores na CMSP no exercício de 2024, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 18.100/24. As Contribuições Previdenciárias ao FUNFIN também apresentaram um aumento expressivo (R$ 13,8 milhões) em decorrência da apropriação mensal de encargos sobre a Licença Prêmio.

As obrigações analisadas totalizam o saldo de R$ 155,4 milhões e apresentam documentação de suporte, calculados por SGA.12,

em planilhas de Excel, com base nos critérios definidos por SGA.23. Não foram encontradas divergências de valores na comparação dos saldos contábeis com a documentação de suporte fornecidas por SGA 23.

A forma de contabilização da apropriação de 13º salário e férias está prevista nos subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 10ª edição. Conforme previsto no subitem 18.2, no momento da apropriação mensal das férias e do abono constitucional deve ser registrado contabilmente um débito na VPD em contrapartida a um crédito na conta de passivo, com atributo "P". No momento da Liquidação ocorre o débito na conta do passivo, com atributo "P" e um crédito na conta do passivo, com atributo "F". Por fim, no pagamento, ocorre o débito na conta de passivo, atributo "F" e um crédito na conta de Caixa e Equivalentes de Caixa.

Salienta-se que as variações patrimoniais diminutivas são fatos contábeis que provocam redução do patrimônio líquido da entidade e conforme PCASP tem natureza de saldo devedor.

Analisando o razão da conta "3.1.1.1.1.01.21 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)", verifica-se que mensalmente são efetuados registros a crédito, estornando o registro a débito do mês anterior, e sistematicamente novos registros são efetuados todos os meses com base na planilha enviada para SGA.23.

A título exemplificativo, constatou-se que o valor da apropriação lançado em janeiro de 2024 no valor de R$ 27,5 milhões foi estornado em fevereiro de 2024, tal procedimento acontece de maneira sistemática no decorrer do ano de 2024.

Verifica-se que os pagamentos efetuados das férias no exercício atual são lançados a débito na VPD de férias, no entanto, esses débitos deveriam ser lançados na respectiva conta do passivo.

Em resposta ao questionamento sobre a contabilização, a CMSP informa que o cálculo do valor das férias e abono de 1/3 de férias,

apropriados por competência, não são controlados pelo sistema de RH, mas sim, calculados por SGA.12, em planilhas de Excel, com base nos critérios definidos por SGA.23 (Nota Técnica de Contabilidade - NTC 002-2023), o que não permite identificar cada fase da movimentação das férias dos servidores, portanto, alegam que é impossível seguir a sistemática de contabilização do MCASP, devido à ausência de parametrização do SOF para esse tipo de fato contábil, tendo em vista que o sistema sempre gera VPD no momento da liquidação, independentemente se foi já realizada manualmente a apropriação por competência anteriormente.

Acrescentam que quando há férias gozadas, elas são liquidadas junto com a folha de pagamento mensal ou em alguns casos, em folha suplementar, momento em que o SOF efetua o lançamento contábil automático em VPD. Os pagamentos também são contabilizados automaticamente pelo SOF no dia do crédito ao servidor.

Conforme se constata os lançamentos contábeis de apropriação de 13º salário e férias não estão sendo realizados de acordo com o previsto no MCASP 10ª ed. subitem 18.1 e 18.2, Parte II.

Além disso, da análise do suporte documental para os saldos de férias e licença prêmio apropriados por competência, no montante de R$ 155,4 milhões, constata-se que apesar deles estarem amparados por planilhas em Excel, não se pode falar em documento hábil para representação do saldo, uma vez que são elaboradas manualmente, sem suporte em um sistema de folha de pagamento estruturado para sua representação. Assim, é necessário que esse processo seja aprimorado de maneira a atender ao MCASP e fornecer informações claras e objetivas.

3.4.8 Conciliação valor líquido da Folha de pagamento x Banco

Com base nas informações fornecidas por SGA.23, comparou-se o valor líquido que consta no relatório da folha de pagamento denominado “Líquido Bancário” com o valor depositado no banco, através

do relatório bancário denominado “Extrato de Pagamentos”. As diferenças inicialmente apuradas pela Auditoria foram devidamente justificadas pela CMSP, assim, conclui-se que valor líquido da folha de pagamento está de acordo com o valor que é depositado no banco para o pagamento dos servidores.

3.5 Demonstrações das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, apresentando também o resultado patrimonial do exercício.

As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado.

A CMSP apresentou resultado patrimonial negativo de R$ 56,5 milhões no exercício de 2024, as VPAs somaram R$ 936,7 milhões, enquanto as VPDs, R$ 993,2 milhões, sendo essas registradas nos seguintes subgrupos:

Quadro 12 - Evolução e representatividade das VPD da CMSP - 2023 e 2024 — Em R$ mil

Subgrupo Contábil		2023	2024	% Vert.	Δ (b – a)	Δ %
Cód.	Descrição					
3.1	Pessoal e Encargos	737.239	862.554	86,8%	125.315	17,0
3.2	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	9.615	19.134	1,9%	9.519	99,0
3.3	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	76.475	81.677	8,2%	5.201	6,8
3.4	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4	0	0,0%	(4)	-100,0
3.5	Transferências e Delegações Concedidas	4.961	13.057	1,3%	8.096	163,2
3.6	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	132	174	0,0%	42	31,7
3.7	Tributárias	4	2	0,0%	(2)	-53,6
3.9	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	14.269	16.617	1,7%	2.348	16,5
Total		**842.700**	**993.216**	**100%**	**150.515**	**17,9**

Fonte: Balancetes Consolidados 2023 e 2024 (SOF).

Conforme se observa, as despesas de pessoal apresentaram um aumento de R$ 125,3 milhões, representando uma evolução de 17,0% em relação ao exercício anterior. Destaca-se sua representatividade de 86,8% em relação ao montante das VPDs.

3.5.1 Pessoal e Encargos sociais

Conforme subitem 4.2.4.3, parte I do MCASP 10 ed., Pessoal e Encargos engloba despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da LRF.

Inicialmente cabe ressaltar que os testes efetuados no exercício de 2024, a cargo da Coordenadoria I deste TCMSP, se limitaram aos aspectos contábeis e financeiros que impactam nas contas anuais, não adentrando na conformidade dos atos de pessoal.

3.5.1.1 Vencimentos e Salários (RPPS)

Para a análise da documentação de suporte da VPD 3.1.1.1.1.01.01. Vencimentos e Salários (RPPS), através do razão contábil, selecionou-se, inicialmente, os registros contábeis de maior valor no ano de 2024. A conta em questão registra os vencimentos e salários dos servidores regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contemplando os vínculos: 20 - Efetivos Funfin, 20A - Efetivos Funprev, 20B - Efetivos Funprev - Lei nº 17.020/2018, 19B - Servidor Cedido à CMSP Exercendo Cargo em Comissão (Iprem Funfin), 23A - Servidor Cedido à CMSP (Iprem Funprev), 23D - Servidor Cedido/À Disposição da CMSP (Sem Previdência), 23F - Servidor Cedido à CMSP (Iprem Funfin) e 23G - Servidor Cedido à CMSP (Riopretoprev).

O primeiro dos registros selecionados, no montante de R$ 5,2 milhões, contabilizado em 16.12.24, refere-se ao abono anual dos servidores. A análise das folhas de pagamentos dos servidores em

confronto com o registro contábil permite concluir pela fidedignidade do referido registro, estando ele suportado por documentação adequada.

Um segundo registro selecionado para análise, refere-se ao lançamento contábil efetuado em 20.02.24, no valor de R$ 3,7 milhões. O referido registro contábil refere-se aos vencimentos dos servidores, sua composição de acordo com os vínculos dos servidores ocorre conforme quadro a seguir:

Quadro 13 - Composição do registro contábil — Em R$ mil

Vínculo	Descrição	Valor
20	Efetivos Funfin	3.598
20A	Efetivos Funprev	66
20B	Efetivos Funprev - Lei nº 17.020/2018	101
19B	Servidor Cedido à CMSP Exercendo Cargo em Comissão (Iprem Funfin)	43
23A	Servidor Cedido à CMSP (Iprem Funprev)	(6)
23D	Servidor Cedido/À Disposição da CMSP (Sem Previdência)	(134)
23F	Servidor Cedido à CMSP (Iprem Funfin)	(10)
Total		**3.658**

Fonte: Razão Contábil e Folhas de Pagamentos CMSP.

Conforme se observa, há vínculos que são somados (20, 20A, 20B e 19B) na composição do valor do registro contábil e há outros que são subtraídos (23A, 23D e 23F). Aqueles subtraídos ocorrem em virtude de um procedimento contábil efetuado a fim de segregar as férias dos servidores da conta contábil de vencimentos e salários para registro na conta de férias.

Para tal procedimento, a SGA.23 identifica nas folhas de pagamentos aquelas que contêm a rubrica “190 – 1/3 Férias”; essa rubrica registra o terço constitucional que os servidores recebem quando estão no gozo de férias. Como se trata apenas do terço constitucional, as férias dos servidores estão incluídas nas diversas rubricas que compõem seus vencimentos, como por exemplo: “1 – Padrão”, “149 – Adic. Tempo Serviço”, “158 – Grat. Gab. Perm. BP Anterior 21/08/09”, “303 – Abono Permanência L.139”, “322 – GLIEP (sem prev)”, entre outras.

Tendo em vista os valores das férias estarem inseridas nas diversas rubricas daqueles servidores que estão em gozo dessas férias, a

SGA.23 utiliza a rubrica “190 – 1/3 Férias” para fazer o cálculo do valor das férias que cada vínculo teria na sua folha de pagamento. O cálculo é efetuado multiplicando por 3 o valor informado na rubrica “190 – 1/3 Férias”. Por exemplo, caso exista na folha de pagamento o valor informado de R$ 1.000,00 na referida rubrica, o valor das férias seria R$ 3.000,00. Esse valor de R$ 3.000,00 seria segregado da conta de vencimentos para ser registrado na conta de férias.

O problema de tal procedimento é que a segregação ocorre apenas na conta de vencimentos e salários e não nas contas registradas de acordo com as características das rubricas. Na análise do referido registro a segregação ocorreu nos vínculos 20, 20A, 23A, 23D e 23F.

Para ilustrar melhor a situação, selecionou-se o vínculo 23A - Servidor Cedido à CMSP (Iprem Funprev), o qual teve o valor de R$ 6 mil (1,9 x 3) subtraído na composição do registro contábil (ver Quadro 13 -). As rubricas que compõem os vencimentos desse vínculo são: “158 – Grat. Gab. Perm. BP Anterior 21/08/09”, “190 – 1/3 Férias”, “303 – Abono Permanência L.139”, “322 – GLIEP (sem prev)”. O valor da rubrica “190 – Férias” foi de R$ 1,9 mil.

Entretanto, o montante da rubrica “158 – Grat. Gab. Perm. BP Anterior 21/08/09” foi contabilizado na conta “3.1.1.1.1.01.03 - Incorporações”, a rubrica “303 – Abono Permanência L.139” foi contabilizada na conta “3.1.1.1.1.01.04 - Abono de Permanência” e a rubrica “322 – GLIEP (sem prev)” foi contabilizada na conta “3.1.1.1.1.01.08 - Incentivo à Qualificação”, ou seja, na composição do registro ora analisado as rubricas do referido vínculo sequer foram registradas na conta de vencimentos e salários.

Essa sistemática de segregação das férias não está evidenciada em documentação comprobatória adequada, qual seja, as folhas de pagamentos, tendo em vista, não haver uma rubrica específica que evidencie o valor das férias dos servidores.

Adicionalmente, não é possível mensurar quanto representa as férias em relação às rubricas que compõem os vencimentos dos servidores, provocando distorções não conhecidas e, no exemplo ilustrado acima, provocou subavaliação da conta “3.1.1.1.1.01.01 - Vencimentos e Salários” e superavaliação das contas das contas “3.1.1.1.1.01.03 – Incorporações”, “3.1.1.1.1.01.04 - Abono de Permanência” e “3.1.1.1.1.01.08 - Incentivo à Qualificação”.

Considerando também que a dinâmica de segregação ocorre de maneira sistemática no decorrer do ano e em todos os vínculos dos servidores regidos pelo RPPS quando em gozo de férias é possível concluir que as referidas segregações provocam subavaliação da conta de VPD 3.1.1.1.1.01.01. Vencimentos e Salários (RPPS) e superavaliação das demais contas do grupo contábil 3.1.1.1 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS, em montante não conhecidos e sem possibilidade de mensuração, tendo em vista, ser desconhecido tampouco haver documentos que evidenciem o valor que as férias dos servidores representam em relação a cada uma das rubricas que compõem seus vencimentos.

Adicionalmente, comparou-se os registros contábeis da VPD referente à folha de Vereadores regidos pelo RPPS, vínculos “22A - Vereadores (Contribuem com o Iprem Funprev)” “22B - Vereadores (Contribuem com o Iprem Funfin)”, com a documentação de suporte, assim como, o valor líquido com os extratos de pagamentos da instituição financeira e não foram identificadas divergências materiais.

3.5.1.2 Vencimentos e Salários (RGPS)

Analisando a documentação de suporte da VPD 3.1.1.2.1.01.01. Vencimentos e Salários (RGPS), através da razão contábil, selecionou-se o registro contábil de maior, efetuado em 18.06.24, no montante de R$ 15,5 milhões. A conta em questão registra os vencimentos e salários dos servidores regidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contemplando os vínculos: 18 – CLT, 19 – Cargo em Comissão,

19H – Servidor Cedido à CMSP Exercendo Cargo em Comissão (INSS) e 23B – Servidor Cedido à CMSP (INSS).

O lançamento selecionado para análise refere-se aos vencimentos dos servidores, sua composição de acordo com os vínculos dos servidores ocorre conforme quadro a seguir:

Quadro 14 - Composição do registro contábil — Em R$ mil

Vínculo	Descrição	Valor
18	CLT	247
19	Cargo em Comissão	15.255
19H	Servidor Cedido à CMSP Exercendo Cargo em Comissão (INSS)	12
23B	Servidor Cedido à CMSP (INSS).	(7)
Total		**15.507**

Fonte: Razão Contábil e Folhas de Pagamentos CMSP

Conforme se observa, de maneira muito similar à análise efetuada no subitem 3.7.5.1.1, há vínculos que são somados (18, 19 e 19H) na composição do valor do registro contábil e há outro que é subtraído (23B). Essa subtração ocorre em virtude de um procedimento contábil efetuado a fim de segregar as férias dos servidores da conta contábil de vencimentos e salários para registro na conta de férias.

O problema de tal procedimento é que a segregação ocorre apenas na conta de vencimentos e salários e não nas contas registradas de acordo com as características das rubricas. Na análise do referido registro a segregação ocorreu nos vínculos 19 e 23B.

Para mais uma vez ilustrar melhor a situação, selecionou-se o vínculo 23B - Servidor Cedido à CMSP (INSS), o qual teve o valor de R$ 7 mil (2,4 x 3) subtraído na composição do registro contábil (ver Quadro 14 -). As rubricas que compõem os vencimentos desse vínculo são: “36 - Comissionados L16671/17, art. 4, Par5”, “190 – 1/3 Férias” e “310 - GNA - comissionados - art. 31 Lei 13637/03”. O valor da rubrica “190 – Férias” foi de R$ 2,4 mil

Entretanto, os montantes das rubricas “36 - Comissionados L16671/17, art. 4, Par5” e “310 - GNA - comissionados - art. 31 Lei 13637/03” foram contabilizados na conta “3.1.1.2.1.01.99 - Outros

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RGPS", ou seja, na composição do registro ora analisado as rubricas do referido vínculo sequer foram registradas na conta de vencimentos e salários.

Essa sistemática de segregação das férias não está evidenciada em documentação comprobatória adequada, qual seja, as folhas de pagamentos, tendo em vista, não haver uma rubrica específica que evidencie o valor das férias. Adicionalmente, não é possível mensurar quanto representa as férias em relação às rubricas que compõem os vencimentos dos servidores, provocando distorções não conhecidas e, no exemplo ilustrado acima, provocou subavaliação da conta "3.1.1.2.1.01.01 - Vencimentos e Salários" e superavaliação da conta "3.1.1.2.1.01.99 - Outros Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – RGPS".

Considerando também que a dinâmica de segregação ocorre de maneira sistemática no decorrer do ano e em alguns vínculos dos servidores regidos pelo RGPS quando em gozo de férias é possível concluir que as referidas segregações provocam subavaliação da conta de VPD 3.1.1.2.1.01.01. Vencimentos e Salários (RGPS) e superavaliação das demais contas do grupo contábil 3.1.1.2 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RGPS, em montante não conhecidos e sem possibilidade de mensuração, tendo em vista, ser desconhecido tampouco haver documentos que evidenciem o valor que as férias dos servidores representam em relação a cada uma das rubricas que compõem seus vencimentos.

Adicionalmente, comparou-se os registros contábeis da VPD referente à folha de Vereadores regidos pelo RGPS, vínculo "22 - Vereadores", com a documentação de suporte, assim como, o valor líquido com os extratos de pagamentos da instituição financeira e não foram identificadas divergências materiais.

3.5.1.3 Pessoal requisitado de outros órgãos e entes

Não foram encontradas divergências de valores entre o razão contábil da VPD 3.1.9.2.2.01 - Pessoal requisitado de outros órgãos e entes e a documentação de suporte fornecida por SGA23.

3.5.1.4 Contribuições Previdenciárias – RGPS

Para a análise da documentação de suporte da VPD 3.1.2.2.3.01 Contribuições Previdenciárias - RGPS, através da razão contábil, selecionou-se os maiores valores debitados nesta conta no exercício de 2024.

Comparou-se os valores a débito da referida VPD com a documentação de suporte fornecida por SGA-23, juntada ao Processo PAD CMSP- PAD 202400041.01 INSS.

Não foram identificadas divergências entre os valores contabilizados na VPD e os valores constantes na documentação de suporte.

3.5.1.5 Contribuições Previdenciárias – FUNFIN – Pessoal Ativo

Analisando a documentação de suporte da VPD 3.1.2.1.99.03 Contribuições Previdenciárias – FUNFIN – Pessoal Ativo, através da razão contábil, selecionou-se os maiores valores debitados nesta conta no exercício de 2024. Confrontou-se os valores a débito da referida VPD com a documentação de suporte fornecida por SGA-23, juntada aos Processos CMSPPAD 202400041.03V01, CMSPPAD 202400041.03V02 e CMSPPAD 202400041.03V03. Não foram identificadas divergências entre os valores contabilizados na VPD e os valores constantes na documentação de suporte.

3.5.1.6 Outros Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – RPPS

Comparou-se os valores a débito da referida VPD 3.1.1.1.1.01.99 - Outros Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – RPPS com a documentação de suporte fornecida por SGA-23. Não foram identificadas divergências entre os valores contabilizados na VPD e os valores constantes na documentação de suporte.

3.5.1.7 Auxílio de Assistência à Saúde e Auxílio de Assistência à Saúde - Aposentados – RPPS

Analisados os valores a débito das VPDs 3.1.3.2.1.04 - Auxílio de Assistência à Saúde e 3.2.9.1.1.99.01 - Auxílio de Assistência à Saúde - Aposentados - RPPS, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, com a documentação de suporte fornecida por SGA23. Não foram identificadas divergências relevantes entre os valores contabilizados na VPD e os valores constantes na documentação de suporte

3.5.1.8 Auxílio Refeição

Selecionados os meses de março, junho e setembro para a análise. Confrontou-se os valores a débito da referida das VPDs 3.1.3.1.1.01 - Auxílio Refeição e 3.1.3.2.1.02 - Auxílio Refeição com a documentação de suporte fornecida por SGA-23.

Não foram encontradas divergências relevantes de valores entre a razão contábil e a documentação de suporte fornecida por SGA-23.

No entanto, constatou-se na razão contábil, que são realizados diversos lançamentos manuais a débito e a crédito para garantir o reconhecimento por competência, primeiramente são efetuados os registros a débito e no mês seguinte esses lançamentos são revertidos. Isso ocorre devido à falta de parametrização no sistema SOF, que registra indevidamente essa VPD no momento da liquidação da despesa, já apropriada por competência anteriormente.

Quando ocorre um lançamento de apropriação por competência deve ser registrado um débito na VPD tendo como contrapartida um crédito na conta do Passivo, com atributo “P”. Neste caso, quando ocorrer a execução orçamentária da despesa, a conta do Passivo com atributo “P” deve ser debitada e em contrapartida deve ser creditada uma conta de Passivo com atributo “F”. No entanto, o sistema SOF sempre gera uma VPD no momento da liquidação, mesmo que já tenha sido registrada a VPD no momento da apropriação, assim ocorre a duplicidade de registro. Para corrigir isso, a SGA-23 realiza um lançamento manual de estorno para corrigir esta falta de parametrização do Sistema SOF.

3.5.1.9 Vale/Auxílio-alimentação

Comparados os valores a débito das VPDs 3.1.3.1.1.03 - Vale/Auxílio-alimentação e 3.1.3.2.1.03 - Vale/Auxílio-alimentação com a documentação de suporte fornecida por SGA-23, não foram encontradas divergências relevantes.

Como já abordado no subitem anterior, também foram identificados diversos lançamentos manuais a débito nas VPDs e posteriormente ocorrem outros lançamentos de reversão, à crédito, devido à falta de parametrização no sistema SOF, que registra indevidamente essa VPD no momento da liquidação da despesa, que já havia sido apropriada por competência.

3.5.1.10 Ausência de Integração entre o Sistema Contábil e da Folha de Pagamento

O Decreto Federal nº 10.540/2020, art. 2º, inciso II dispõe que o sistema integrado deve permitir a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.

O art. 9º prevê os seguintes requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC):

> I - permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000; II - ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada; e (vigência 2023)
>
> III - conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor (grifos nossos)

Constatou-se que os empenhos relacionados à folha de pagamento e Contribuições Patronais não ocorrem de forma automatizada, através de integração sem intervenção humana, entre os Sistemas de Informática da Folha de Pagamento e SOF, conforme previsto no art. 2º, inciso II do Decreto Federal 10.540/20.

As informações relacionadas à folha de pagamento e às Contribuições Patronais são enviadas entre as áreas de Folha de Pagamento e Contábil de forma manual, via Processos Administrativos, o que pode estar sujeito a erros e atrasos.

Assim, sugere-se determinar à CMSP que reestruture o sistema de folha de pagamento, utilizado pela SGA12 (Secretaria Geral Administrativa- Equipe de Folha de Pagamento), e o SOF, utilizado pela SGA23 (Secretaria Geral Administrativa- Equipe de Contabilidade e Orçamento), com o objetivo de realizar a integração automatizada (sem intervenção humana) entre os dois sistemas, o que proporcionará agilidade e diminuição de possíveis erros e atrasos nos procedimentos de execução orçamentária e contábil relacionados à folha de pagamento.

3.5.2 Comunicação em Geral e Publicidade Institucional

A partir da análise realizada nas VPDs de Comunicação em Geral e Publicidade Institucional, observa-se que, não há evidência documental imediata que comprove a exatidão dos valores por conta de procedimento adotado pela unidade que se baseia em estimativas mensais elaboradas pela Diretoria de Comunicação Externa (DCE), com posterior emissão de notas fiscais e liquidações.

Essa metodologia, embora atenda ao princípio da competência, dificulta a verificabilidade imediata dos lançamentos. Constatou-se que alguns registros puderam ser validados por meio da documentação suporte e dos procedimentos subsequentes (como estorno e conciliação), enquanto outros foram analisados com base nos controles apresentados, cuja aderência à norma foi considerada razoável. Ressalta-se, ainda, que o modelo adotado, embora tecnicamente estruturado, apresenta complexidades que poderiam ser mitigadas com a automatização de etapas, conferindo maior transparência e rastreabilidade aos registros.

A despeito da ausência de uniformidade nos registros contábeis efetuados na conta, o procedimento adotado pela equipe de contabilidade permitiu que as despesas fossem registradas mensalmente em aderência ao princípio da competência.

4. Outros requisitos legais e regulatórios

4.1 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode sofrer modificações por meio da abertura de créditos adicionais, que consistem em autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são classificados em suplementares, especiais e extraordinários. O artigo 10 da Lei Municipal 18.063/23 (LOA 2024) dispõe que a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo está autorizada a abrir crédito adicional

suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023 (LDO 2024), nas dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias.

> Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, nas dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Todos os créditos adicionais suplementares abertos em 2024 ocorreram com anulações parciais de outras dotações da CMSP, totalizando R$ 43,6 milhões.

O quadro a seguir detalha as contas de despesa que foram suplementadas em 2024

Quadro 15 - Contas de despesas suplementadas — Em R$ mil

Texto Proj/ Atividade	Conta despesa	Texto da Conta despesa	Valor Suplementado	% sobre o Total	Data
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	33904000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	70	0,2	06.02.24
Construção de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo	44905100	Obras e Instalações	261	0,6	06.02.24
Administração da Unidade	31900700	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	1.300	3,0	17.10.24
Administração da Unidade	31911300	Obrigações Patronais	780	1,8	22.02.24
Administração da Unidade	31911300	Obrigações Patronais	6.700	15,4	17.10.24
Administração da Unidade	31919600	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	4.500	10,3	17.10.24
Administração da Unidade	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700	1,6	31.01.24
Administração da Unidade	33904600	Auxílio-Alimentação	8.710	20,0	31.01.24
Administração da Unidade	33904600	Auxílio-Alimentação	6.820	15,7	17.10.24
Administração da Unidade	33904900	Auxílio-Transporte	1.400	3,2	06.02.24
Manutenção e Operação do Programa de Estágios	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.800	22,5	24.04.24
Publicidade Institucional	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.310	5,3	30.08.24
Escola do Parlamento	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200	0,5	24.04.24
Total			**43.551**	**100,0**	

Fonte: Relatório Relação de Créditos Adicionais - SOF

Constata-se que os maiores valores das suplementações ocorreram nas contas de despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica”, “Auxílio Alimentação” e “Obrigações Patronais”.

Os créditos adicionais suplementares não afetaram o total do orçamento aprovado na LOA, visto que foram suplementados e anulados valores iguais. A redução de R$ 196 milhões do orçamento inicial, que era de R$ 1,1 bilhão, diminuindo para R$ 940,5 milhões foi em função de devolução de recursos orçamentários ao Poder Executivo, conforme Ofícios do Gabinete da Presidência nº 25, 50 e 86 e Memorando SGA-23 nº 019/2024, portanto esta redução de dotações não foi utilizada para suplementar o orçamento da Câmara.

As alterações orçamentárias realizadas no exercício financeiro de 2024 no âmbito da CMSP estão resumidas quadro a seguir:

Quadro 16 - Alterações Orçamentárias em 2024 — Em R$ mil

Descrição	Valor
Dotação Inicial (I)	**1.136.527**
(+) Créditos Suplementares (II)	43.551
(+) Créditos Especiais (III)	-

(+) Créditos Extraordinários (IV)	-
(-) Anulações de Créditos – Anulação Parcial ou Total (V)	43.551
(-) Redução de dotações para devolução ao Poder Executivo (VI)	196.000
Dotação Atualizada Apurada (VII = I + II + III + IV – V-VI)	**940.527**
Dotação Atualizada registrada no BO (VIII)	940.527
Distorção (IX = VII - VIII)	-
Dotação Atualizada registrada no Anexo 11 (X)	940.527
Percentual de suplementações orçamentárias efetuadas	3,8%

Fonte: Balancete Contábil, Balanço Orçamentário e informações encaminhadas por SGA.23 em 24.02.25.

O percentual de suplementações orçamentárias efetuadas foi de 3,8%, o que indica a proporção de créditos adicionais em relação à dotação inicial. Constatou-se que as movimentações orçamentárias estão suportadas por atos da Mesa da Câmara, em conformidade com artigo 10 da Lei Municipal 18.063/23 (LOA 2024).

Ademais, com base nas análises efetuadas, concluiu-se que as alterações orçamentárias no exercício foram realizadas em conformidade com a documentação de suporte, não sendo detectadas inconsistências materiais.

4.1.1 Limite de autorização de crédito adicional suplementar mediante ato próprio

A Lei Municipal 18.063/23 (LOA 2024) não fixou limite de autorização de abertura de créditos adicionais suplementares para a CMSP, de forma específica. No entanto o art. 10 da referida lei, menciona o limite definido no art. 40 da Lei Municipal 17.976/23 (LDO 2024), de até 9% (nove por cento) do total da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares. No que se refere à verificação do cumprimento do limite de suplementação orçamentária, o quadro a seguir demonstra os cálculos efetuados pela auditoria:

Quadro 17 - Verificação do limite autorizado — Em R$ mil

Suplementações			Valor
Alterações	Fonte de Recursos	Superávit Financeiro	-
		Excesso de Arrecadação	-
		Anulação (considerando devolução ao Poder Executivo)	(239.551)
Total de Alterações			**(239.551)**
Exceções prevista na LOA			239.551
Alterações efetuadas para efeito de Limite			-
Limite autorizado - art. 40 da Lei Municipal nº 17.976/2023 (limite de 9% da despesa fixada)			**102.287**
Valor Total dos Créditos abertos por Ato Acima do Limite			-

Fonte: Documentação disponibilizada por SGA.23 e Relatório de Créditos Adicionais extraído do SOF.

O efeito líquido das alterações orçamentárias foi uma redução de R$ 196 milhões no orçamento inicial, considerando que houve suplementação de R$ 43,6 milhões e redução orçamentária de R$ 239,6 milhões.

Constata-se que as alterações orçamentárias no exercício não oneraram o limite de até 9% do total das despesas fixadas para 2024, pois os recursos para cobertura foram provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias, conforme disposto no art. 10 da Lei Municipal 18.063/23 (LOA 2024) e art. 41 da Lei Municipal 17.976/23 (LDO 2024), cumprindo assim o limite estabelecido no artigo 40 da LDO 2024

4.2 Limites Constitucionais

O quadro a seguir apresenta os percentuais acerca dos limites estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, aplicáveis ao Poder Legislativo:

Quadro 18 - Cálculo dos Limites Constitucionais segundo a CMSP

Item	Base Legal	Descrição	Limite Constitucional	Cálculo da CMSP	Status
1	CF, art. 29 VII	Despesa com subsídio de Vereadores	5,0%	0,01%	Cumprido
2	CF, art. 29-A VI	Despesa total do Poder Legislativo (CMSP)	3,5%	2,16%	Cumprido
3	CF, art. 29-A § 1º	Despesa com folha de pagamento da CMSP	70%	24,19%	Cumprido

Fonte: Documentação fornecida por SGA-23, Boletim da Receita Consolidado Geral e Relatório de Acompanhamento de Execução orçamentária.

Constata-se que todos os referidos limites foram cumpridos. Nos subitens a seguir está apresentado o detalhamento de cada um deles.

4.2.1 Limite de 5% da receita do Município com a remuneração de Vereadores

A despesa total com remuneração de Vereadores calculado pela equipe da CMSP para o exercício de 2024 foi de R$ 13,3 milhões, o que representa um percentual de 0,01% da receita do Município.

Quadro 19 - Cálculo do Limite Estabelecido pelo inciso VII, art. 29 da CF — Em R$ mil

Descrição	Valor
Receita Total do Município (I)	117.010.881
Percentual Constituição Federal	5%
Despesa com a remuneração dos Vereadores apurado pela Auditoria (III)	13.336
Limite Apurado (VII) = (III/I)	0,01%
Status do cumprimento do limite	**Cumprido**

Fonte: Boletim da Receita Consolidado Geral, Resumos das Folhas de pagamento mensais (normais e suplementares).

Constata-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram 0,01% da receita total do município, em conformidade com o disposto no inciso VII, art. 29 da CF88.

4.2.2 Limite de 3,5% da receita tributária de 2023 com despesa total

Foi promulgada a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que alterará a redação do art. 29-A:

> Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Grifos nossos)

A nova redação modificará o cálculo, o qual passará a ser incluído os gastos com pessoal inativos e pensionistas. Ressalta-se que

esta alteração entrou em vigor a partir do início da legislatura de 2025, portanto esta emenda não vigorou no exercício em análise.

> Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à alteração do art. 29-A da Constituição Federal, a qual entra em vigor a partir do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação desta Emenda Constitucional. (Grifos nossos)

Para o exercício de 2024, será considerado o previsto na CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000:

> Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Grifos nossos)

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o valor resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, com a aplicação dos percentuais estabelecidos nos incisos do art. 29-A, da Constituição Federal, promulgado por meio da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, seguindo os critérios populacionais, conforme quadro a seguir:

Quadro 20 - Critério Populacional

Quantidade de Habitantes	Percentual
Até 100.000	7%
100.001 a 300.000	6%
300.001 a 500.000	5%
500.001 a 3.000.000	4,50%
3.000.001 a 8.000.000	4%
Acima de 8.000.001	3,5

Fonte: art. 29-A, CF/1988.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo do Município de São Paulo é de 3,5% 21 sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados da "última atualização do IBGE" que estima a população do Município em

11.895.578 habitantes em 2024. O quadro a seguir apresenta os valores apurados pela Auditoria, após o recálculo do limite.

Quadro 21 - Recálculo do Limite Estabelecido pelo inciso VI, art. 29-A da CF feito pelo TCMSP — Em R$ mil

Descrição	Valor
Receitas Tributárias + Transferências em 2023 (A)	63.474.391
Despesa do Legislativo (CMSP + TCMSP) (B = B1 + B2)	**1.374.113**
Despesa CMSP Consolidado (B1)	923.306
Despesa TCMSP Consolidado (B2)	450.807
Limite Apurado do Legislativo (C = B / A)	**2,16%**
Status do cumprimento do limite	**Cumprido**

Fonte: Boletim da Receita Consolidado Geral de 2023 e Relatório de Acomp. da Execução orçamentária de 2024 (SOF).

A despesa total do Poder Legislativo (CMSP e TCMSP) em 2024 atingiu o percentual de 2,16% da receita tributária e de receitas de transferências constitucionais arrecadadas em 2023 pela PMSP, cumprindo o limite estabelecido pelo inciso VI do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

4.2.3 Gastos com Folha de Pagamento

A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do § 1º, art. 29-A, CF/88, a seguir reproduzido:

> Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: […] § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (grifos nossos)

No que se refere à base de cálculo para apuração do limite em questão, cumpre destacar a jurisprudência do TCMSP (eTCM 001604/2003), que em 11.06.03, firmou entendimento diverso, considerando que:

> [...] a base de cálculo do limite percentual de 70% (setenta por cento), a que se refere o parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição da República, consiste, sim, no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o somatório

> da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição da República, efetivamente realizado no ano anterior.

Cumpre salientar que foi realizado recente estudo no âmbito do TCMSP, visando avaliar a coerência e a necessidade de alteração nos parâmetros utilizados para verificação desse limite (eTCM 007588/2023). Referido estudo foi objeto de manifestação por parte da Assessoria Jurídica (AJ) e em face dos elementos identificados e analisados pela AJ, foi proferido despacho da presidência desta Corte, estabelecendo o respectivo arquivamento, nos seguintes termos:

> À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da D. Assessoria Jurídica, cujas conclusões adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente nessa Secretaria Geral, em consideração à ausência de alteração nas premissas que levaram ao anterior posicionamento do Plenário desta Corte e, ainda, à falta de uniformidade entre Tribunais de Contas no tratamento da matéria.

Em 2009, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 58 alterando o percentual de 5% para 3,5% para Municípios com população acima de 8 milhões de habitantes. O cálculo do limite apresentado pela CMSP e recalculado pela Auditoria foi o seguinte:

Quadro 22 - Gastos da CMSP com Folha de Pagamento — Em R$ mil

Descrição	Valor
Receitas Tributárias + Transferências (I)	63.474.391
Percentual Parecer TCMSP (II)	3,50%
Base dos 70% (III = I x II)	2.221.604
Limite Percentual (IV)	70%
Limite Máximo Folha de Pagamentos Parecer TCMSP (V = III x IV)	1.555.123
Despesa de Folha de Pagamento e Subsídio de Vereadores (excluídos os encargos sociais) (VI)	537.749
Percentual Apurado (VII = V/III)	**24,21%**

Fonte: Dados do SOF e SGA.23.

Após análise do cálculo, constatou-se que o percentual para o exercício de 2024 foi de 24,21%, considerando a jurisprudência do TCMSP.

Cabe salientar que com a redação da EC nº 109/21, o artigo 29-A da CF/88 passou a dispor que o total da despesa do Poder

Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar 3,5%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizado no exercício anterior. O parágrafo 1º desse artigo estabelece que a câmara municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Ressalta-se que esta alteração entrou em vigor a partir do início da legislatura de 2025. Isso porque seu artigo 7º expressa que "a emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à alteração do artigo 29-A da Constituição Federal, a qual entra em vigor a partir do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação desta emenda constitucional.

Como a análise da Auditoria refere-se ao exercício de 2024, foi utilizado o critério com base na redação do artigo 29-A da CF, anterior à EC nº 109/21 que fixava que do total da despesa do Poder Legislativo municipal eram excluídos os gastos com inativos. Portanto, o percentual de 24,21% efetuado pela CMSP, considerando a jurisprudência do TCMSP, encontra-se dentro do limite imposto pela Constituição Federal que é de 70%.

4.3 Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece normas de finanças públicas concernentes à responsabilidade na gestão fiscal, fixando regras e limites aplicáveis aos Poderes, incluindo o Legislativo Municipal, com destaque, neste último caso, para as disposições dos arts. 1922, 2023, 4224, 4825, 48-A26, 5427 e 55, § 2º.

4.3.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que trata dessas regras e limites, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal,

deverá ser obrigatoriamente emitido e publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre29. A CMSP publicou os RGFs referentes aos três quadrimestres de 2024, conforme quadro a seguir.

Quadro 23 - Publicação do RGF

Publicação do RGF		
Período	**Prazos para Publicação**	**Publicação**
1º Quadrimestre	Até 30 de maio	DOCSP, de 27.05.24
2º Quadrimestre	Até 30 de setembro	DOCSP, de 25.09.24
3º Quadrimestre	Até 30 de janeiro do ano subsequente	DOCSP, de 27.01.25

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª ed. e DOCSP.

Constatou-se que a CMSP publicou os RGFs do 1°, 2° e 3º quadrimestres de 2024, cumprindo o prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da LRF. Ademais, no relatório constam as autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, cumprindo o parágrafo único do art. 54 da LRF.

4.3.2 Despesa com pessoal

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal integra o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), sendo elaborado pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno, tais como os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público

O Demonstrativo visa a transparência na divulgação das despesas com pessoal, notadamente quanto à adequação aos limites de que tratam o art. 20 da LRF, e identifica os valores das despesas executadas, mês a mês e acumulados nos últimos doze meses, incluído o mês de referência. Deste modo, o período de cálculo da despesa com pessoal deve, a exemplo do cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL), adotar como parâmetro temporal os últimos doze meses incluindo o mês de referência.

O limite a ser cumprido pela CMSP, no que se refere às despesas de pessoal, corresponde a 4,25% da Receita Corrente Líquida

(RCL)30. O quadro a seguir apresenta os gastos com pessoal no exercício de 2024 pela CMSP:

Quadro 24 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal — Em R$ mil

Período	Abril 2024	Agosto 2024	Dezembro 2024
% Permitido Legal	**4,25%**	**4,25%**	**4,25%**
Gasto Informado - A	**692.177**	**712.830**	**749.977**
Receita Corrente Líquida Ajustada - B	85.591.654	89.046.704	93.215.712
% Gasto Informado A/B	**0,81%**	**0,80%**	**0,80%**

Fonte: RGF do 1° ao 3° Quadrimestre/2024.

Constatou-se que a CMSP realizou despesas líquidas de pessoal no montante de R$ 750 milhões em 2024, o que representa 0,8% da RCL, portanto cumprindo o limite legal.

4.3.3 Obrigações dos Últimos 2 Quadrimestres x Disponibilidade de Caixa

Uma das restrições impostas pela LRF, em seu art. 42, consiste na vedação para contrair obrigações, nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular de Poder ou órgão, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O quadro a seguir apresenta a situação da CMSP ao final do exercício de 2024:

Quadro 25 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar — Em R$ mil

Descrição	Valor
Disponibilidade de Caixa (I)	70.990
Recursos Não Vinculados	52.619
Recursos Vinculados	18.371
Obrigações Financeiras (II)	21.863
Recursos Não Vinculados	21.352
RP Liquidados e Não Pagos de exercícios anteriores	144
RP Liquidados e Não Pagos do exercício	18.168
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	0
Demais Obrigações Financeiras	3.039
Recursos Vinculados	511
RP Liquidados e Não Pagos de exercícios anteriores	0
RP Liquidados e Não Pagos do exercício	502
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	7
Demais Obrigações Financeiras	2
Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (III)	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição de RP não processado do exercício) (IV = I - II - III)	49.127
Recursos Não Vinculados	31.268
Recursos Vinculados	17.860
Restos a pagar empenhados e não Liquidados do Exercício (V)	24.266
Recursos Não Vinculados	24.266
Recursos Vinculados	-
Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira) (VI)	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição de RP não processado do exercício) (VII = IV - V)	24.861
Recursos Não Vinculados	7.002
Recursos Vinculados	17.860

Fonte: RGF do 3° Quadrimestre/2025 publicado no DOCSP de 27.01.25, pág 253, adaptado pela Auditoria.

Constata-se que a CMSP apresentou uma disponibilidade líquida de caixa, após a inscrição dos restos a pagar de 2024, de R$ 24,9 milhões, portanto cumprindo o art. 42 da LRF que consiste em não contrair despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

4.3.4 Transparência

A LRF, nos arts. 48 e 48-A dispõe, no âmbito da transparência, sobre normas que devem ser cumpridas pelos órgãos e entidades públicas. Referidos dispositivos possuem relação direta com o artigo 37 da CF, que estabeleceu os princípios jurídicos básicos que devem

nortear a gestão, seja no âmbito da administração direta ou na seara específica da administração indireta, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O parágrafo único do art. 70 da CF determina que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos31. Portanto, havendo responsabilidade na gestão de recursos públicos, a transparência dos atos deve ser a regra, já que constitui um dos pilares da democracia e um princípio básico para permitir o controle social pela população.

Outrossim, são obrigações da CMSP atender todas as exigências das legislações federais, municipais e de produção normativa própria referentes à transparência, bem como manter sítio eletrônico com a respectiva prestação de contas dos recursos públicos sob sua administração.

Foram consultadas as publicações exigidas pela LRF, conforme quadro abaixo:

Quadro 26 - Transparência ativa e passiva

Verificações no Portal da Transparência da CMSP:		
	Transparência da Gestão	
1	Divulga a prestação de contas? (art. 48, caput, Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim
2	Divulga o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desse documento? (art. 48, caput, Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim
3	É possível o acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público? (art. 48, § 1º, inciso II, Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim
4	Quanto à despesa, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, foi realizada com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado? (art. 48-A, inciso I, da Lei Federal 101/00 (LRF))	Não
5	Quanto à receita, houve a disponibilização de informações referentes ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários? (art. 48-A, inciso II, da Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim

Fonte: Portal da Transparência do TCMSP.

5. Comentários do Gestor

Conforme atestado pela Auditoria, em 11.04.25 foi realizada reunião de encerramento da auditoria com a presença dos

responsáveis pela Contabilidade e Orçamento da CMSP, na qual a equipe de auditoria apresentou todos os achados do trabalho.

Durante a exposição de cada um dos achados, foi aberta a palavra para que os participantes comentassem os achados da auditoria. Logo após a reunião, foi encaminhado o formulário de comentários do gestor com a matriz de achados, por e-mail. Em 14.04.25, a equipe de SGA.23 se manifestou concordando com os apontamentos.

6. Propostas de Encaminhamento

6.1 Propostas de Determinações

6.1.1 Reiteração da Determinação 833 do sistema Diálogo/TCMSP (subitem 4.3.4):

> 5.1a) Disponibilizar, no link “Orçamento e Gestão Fiscal”, sublink “Despesa por Nota de Empenho”, da página da transparência da CMSP, o número correspondente do processo e do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que respaldaram cada uma das despesas apresentadas, por estar em desacordo com as disposições do art. 48-A, inciso I, LRF.

6.1.2 Determinar à CMSP, para que no prazo de 1 ano, gere e disponibilize relatório da folha de pagamento, sob a gestão da SGA-12 (Secretaria Geral Administrativa - Equipe de Folha de Pagamento), com todo o detalhamento do cálculo e as informações necessárias para a regularização da forma de contabilização das apropriações mensais por competência (licença prêmio, férias e 13º salário, auxílio refeição e auxílio alimentação), cuja atribuição é da SGA-23 (Secretaria Geral Administrativa - Equipe de Contabilidade e Orçamento), de modo a atender o subitem 4.5.1 da parte I; subitens 18.1 e 18.2, parte II do MCASP 10ª edição e ao subitem 3.10 da NBCT SP EC (subitem 3.7.4.7, 3.7.5.1.8 e 3.7.5.1.9).

6.1.3 Determinar à CMSP que, no prazo de 1 ano, reestruture o sistema de folha de pagamento, sob a gestão da SGA12

(Secretaria Geral Administrativa- Equipe de Folha de Pagamento), e o SOF, utilizado pela SGA23 (Secretaria Geral Administrativa- Equipe de Contabilidade e Orçamento), com o objetivo de realizar a integração automatizada (sem intervenção humana) entre os dois sistemas, o que proporcionará agilidade e diminuição de possíveis erros e atrasos nos procedimentos de execução orçamentária e contábil relacionados à folha de pagamento, de modo a atender ao previsto no art. 2º, inciso II do Decreto Federal 10.540/20 (subitem 3.7.5.1.10).

6.1.4 Determinar à CMSP criar no Sistema de Folha de Pagamento, sob a gestão SGA.12, um evento específico de férias (rubrica denominada Férias), para ser utilizado especificamente quando os servidores estiverem no gozo de férias, visando segregar as férias dos demais vencimentos dos servidores e, consequentemente, evitar a subavaliação das VPDs de Vencimentos e vantagens e a superavaliação das demais VPDs que compõem as férias dos servidores, e atender às características qualitativas da informação contábil denominadas “verificabilidade” e “representação fidedigna”, previstas nos subitens 3.26 e 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual (subitem 3.7.5.1.1 e 3.7.5.1.2).

7. Determinações de exercícios anteriores

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgao	Reiterada desde
Situação: ATENDIDA				
827	5.4.3 - Que sejam adotadas providencias quanto à regularização de bens móveis que permanecem não localizados após realização do inventário de 2021, demandando a adoção de providências para sua reposição ou indenização. (subitens 3.3.6 e 3.3.10) (SGA.27).	Gestão patrimonial	CMSP	2023
Diante da relação da presente determinação com uma recomendação do Exercício de 2019 (5.2.2.3.1) que foi dada como atendida no RAF de 2023, considerando também as informações e documentação apresentadas pela SGA.23 em relação as baixas efetuadas em 2023, assim como a resposta da SGA.27 corroborando que os itens mencionados foram baixados ou encontrados e, por fim, a verificação da auditoria sobre os diversos itens encontrados no relatório de patrimônio de 2024, conclui-se que a Origem tomou providências para regularização. Diante do exposto, considera-se que a determinação foi atendida.				

829	5.5.3.2 – Adotar, em autos apartados, providências junto ao Núcleo Técnico de Controle Interno (NTCI/CMSP) para instauração de procedimento destinado a avaliar a conformidade da execução do contrato 04/2019, ao longo de todo o seu prazo de vigência, com destaque para as subcontratações promovidas pela empresa Octopus Comunicação Ltda., em especial, para os gastos junto à startup Factory Digital Content. (subitem 4.4.4) (NTCI/CMSP).nas folhas de pagamentos para o pagamento das férias gozadas pelos servidores.(subitens 3.4.4, 3.5.1 e 3.5.2).	Aspectos de Conformidade	CMSP	2023
A origem enviou evidência que consta detalhes do contrato, o escopo da auditoria, a descrição dos procedimentos realizados em uma seção específica “Contratações Externas - Subcontratações” da auditoria de conformidade feita pelo Núcleo Técnico de Controle Interno. A A conclusão do relatório foi a seguinte: "Após a realização dos procedimentos de auditoria, este Núcleo de Controle Interno declara que não encontrou evidências que desabonem a execução do Contrato Nº 04/2019. As evidências verificadas indicam que os processos estão em conformidade com a legislação vigente, as empresas subcontratadas apresentaram a documentação necessária e os relatórios gerenciais enviados pela Diretoria de Comunicação Externa ilustram satisfatoriamente os procedimentos descritos e as campanhas executadas. Não há mais nada a declarar." Diante de todo exposto, a determinação foi atendida.				

834	5.1b) Inserir, no site da transparência, as perguntas mais frequentes (FAQ) de interesse público, por estar em desacordo com o art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei 12.527/11. (subitem 4.3)	Lei de Responsabilidade Fiscal	CMSP	2023
A Origem enviou evidência do site com a seção FAQ disponível no site (https://www.saopaulo.sp.leg.br/perguntas-frequentes/). Portanto, a determinação foi considerada como atendida.				

840	5.1.2. Recomendar à CMSP que aprimore a divulgação das informações dos contratos de publicidade em atendimento à Lei Federal 12.232/10, de modo a facilitar a consulta por parte dos usuários ao site da CMSP na internet, por meio da inclusão de repositório na página dedicada à execução contratual contendo informações como glossário e vídeo explicativo dos termos técnicos contábeis e técnicos publicitários, bem como fluxograma da execução contratual, como sugerido pela CMSP em sua manifestação (subitens 4.2.1 e 4.2).	Lei de Responsabilidade Fiscal	CMSP	2023
A Origem apresentou evidências que aprimorou a divulgação das informações dos contratos de publicidade em atendimento à Lei Federal 12.232/10, de modo a facilitar a consulta por parte dos usuários ao site da CMSP na internet, por meio da inclusão de repositório na página dedicada à execução contratual contendo informações e o fluxograma da execução contratual. Links abaixo: https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-decomunicacao-ativos/entenda-os-termos-e-o-fluxo-da-execucao-do-contrato-depublicidade-institucional/ https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-decomunicacao-ativos/ https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-decomunicacao-ativos/entenda-os-termos-e-o-fluxo-da-execucao-do-contrato-depublicidade-institucional/ Diante do exposto considera que a recomendação foi atendida.				

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgao	Reiterada desde
Situação: NÃO ATENDIDA				
826	5.4.2 - Que os montantes contabilizados, respectivamente, no passivo como férias a pagar e em VPD como férias vencidas e proporcionais / abono constitucional, sejam suportados por documentações hábeis e consistentes. (subitens 3.3.6 e 3.3.10) (SGA.12).	Gestão patrimonial	CMSP	2023
Alterado por Gustavo Felipe Ripper Chalreó Tupinambá de Souza:A Origem informa que permanece a necessidade de desenvolvimento de aplicação no software de Recursos Humanos. Portanto, permanece a situação como não atendida.				

828	5.5.2.5 – Que seja observado de forma rigorosa o cumprimento das disposições que tratam de pagamento de férias indenizadas, em especial quando o servidor exonerado for novamente nomeado no mesmo órgão da Administração do Municipal.	Aspectos de Conformidade	CMSP	2023
Essa determinação foi exarada no Acórdão do TC 005962/2022 (RAF 2021), julgado em11/12/2024. Destaca-se que o Relatório Anual de Fiscalização referente ao exercício 2022 (TC 002954/2023) foi elaborado antes dessa data, em 28/04/2023 e, portanto, o monitoramento da presente determinação não integrou o escopo do trabalho. Desta forma, por não haver, no sistema Diálogo, uma situação que indique que a determinação não foi analisada no ciclo, estamos registrando a determinação como "não atendida" para que seja monitorada em trabalho futuro.				

833	5.1a) Disponibilizar, no link “Orçamento e Gestão Fiscal”, sublink “Despesa por Nota de Empenho”, da página da transparência da CMSP, o número correspondente do processo e do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que respaldaram cada uma das despesas apresentadas, por estar em desacordo com as disposições do art. 48-A, inciso I, LRF. (subitem 4.3)	Lei de Responsabilidade Fiscal	CMSP	2023
O Centro de Tecnologia da Informação (CTI) considera a formação de equipe interna para tratamento da questão e atendimento das exigências legais, não só para a presente determinação, mas também as Recomendação 5.5.1.1 do RAF 2021 e Recomendações 5.2.b) 5.2.c) do RAF 2022. Diante de todo exposto, a determinação ainda não foi atendida.				

836	5.2b) Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, como planilhas e textos, no link de “Orçamento e Gestão Fiscal” e respectivos sublinks da página da transparência da CMSP, com vistas a facilitar a análise das informações. (subitem 4.3)	Lei de Responsabilidade Fiscal	CMSP	2023
O Centro de Tecnologia da Informação (CTI) considera a formação de equipe interna para tratamento da questão e atendimento das exigências legais, não só para a presente determinação, mas também as Recomendação 5.5.1.1 do RAF 2021 e Recomendações 5.2.b) 5.2.c) do RAF 2022. Diante de todo exposto, a determinação ainda não foi atendida.				

837	5.2c) Incluir, nos dados apresentados no link “Receita Orçamentária e Ingressos Extra-Orçamentários” da página da transparência da CMSP, os valores de previsão e os meses nos quais as receitas foram arrecadadas, bem como retificar as informações do referido link, deixando constar apenas as receitas orçamentárias e extraorçamentárias, com vistas a tornar as informações mais claras ao público. (subitem 4.3)	Lei de Responsabilidade Fiscal	CMSP	2023
O Centro de Tecnologia da Informação (CTI) considera a formação de equipe interna para tratamento da questão e atendimento das exigências legais, não só para a presente determinação, mas também a Recomendação 5.5.1.1 do RAF 2021 e as Recomendações 5.2.b) 5.2.c) do RAF 2022. Diante de todo exposto, a determinação ainda não foi atendida.				

838	9.5 - Aperfeiçoar os controles internos empregados para conferência dos gastos com Vereadores, quanto à economicidade e qualidade dos gastos e quanto à regularidade dos fornecedores em relação ao Munícipio e à seguridade social. (Item 4.2.4) (Grifos no original)	Gestão orçamentária	CMSP	2023
A Origem informa que a utilização desses recursos é de exclusiva responsabilidade do Vereador ou Líder, conforme preceitua o §2º do artigo 3º do Ato 971/07. Além disso, de acordo com o disposto no artigo 4º do Ato 990/07, o exame dos gastos se limitaria à sua regularidade fiscal e contábil, não preceituando manifestação quanto à observância de outras normas, especialmente as eleitorais, penais e administrativas. Assim, defende que há ausência de previsão quanto à obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços para aquisições ou contratações de serviços, bem como quanto à exigência de respectiva verificação de regularidade da situação fiscal dos fornecedores ou prestadores de serviços pelos Gabinetes de Vereador e Lideranças. A despeito do informado por SGA-2, quanto à ausência de normativos na CMSP, para análise dos gastos dos Vereadores, limitando-se a análise à regularidade fiscal e contábil, há normativos municipais, a exemplo da LM 14.141/06, que dispõem de diversas formas sobre aquisições no serviço público e os gastos dos vereadores e consequentemente a CMSP não foge a esse universo público. Destaque-se que a presente determinação é no sentido do aperfeiçoamento dos controles internos dos gastos dos vereadores e nesse sentido não foi apresentada qualquer evidência nesse sentido.			

	Portanto, permanece a situação como não atendida.			

839	5.1.1. Recomendar à CMSP (Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1) a estruturação do sistema de folha de pagamento para efetuar automaticamente os cálculos das férias a apropriar dos servidores, assim como a criação de eventos específicos nas folhas de pagamentos para o pagamento das férias gozadas pelos servidores. (subitens 3.4.4, 3.5.1 e 3.5.2).	Gestão patrimonial	CMSP	2023
	A Origem informa que permanece a necessidade de desenvolvimento de aplicação no software de Recursos Humanos. Portanto, permanece a situação como não atendida.			

Nº da Det.	Acordão	Tema	Órgao	Reiterada desde
Situação: PREJUDICADA				
830	5.4.1 – Que sejam procedidas de forma correta a avaliação dos ativos intangíveis já que todos os sistemas informatizados foram classificados como com vida útil indefinida. (subitem 3.3.5.1) (CTI)	Gestão patrimonial	CMSP	2023
	Considerando que a presente recomendação decorreu de uma infringência a normativos contábeis, considerada pelo Pleno no julgamento das Contas, o qual emitiu parecer favorável à aprovação das Contas da CMSP e do seu respectivo Fundo; Considerando ainda o acolhimento pelo Pleno da proposta de ciência no RAF de 2023, de teor similar a essa recomendação, assim como o exposto no referido RAF no sentido da informação prestada pelo CTI de que o levantamento dos custos desses softwares que foram gerados internamente é bastante complexo e que há softwares que foram desenvolvidos há mais de uma década; Considerando, por fim, o exposto na presente manifestação de que os softwares ou foram descontinuados ou migrados, assim como foram quase na totalidade depreciados; Considera-se prejudicada a presente recomendação.			

831	5.4.4 - Que a SGA.12 disponibilize periodicamente à SGA.23, de maneira estruturada, relatórios diretamente extraídos do software de controle da folha de pagamento sobre férias a serem apropriadas por competência, com as informações necessárias aos registros contábeis. (subitens 3.3.6 e 3.3.10) (SGA.12).	Gestão patrimonial	CMSP	2023
	A Origem informa que permanece a necessidade de desenvolvimento de aplicação no software de Recursos Humanos. Entretanto, tendo em vista a recomendação no Acórdão do RAF de 2023 (TC 005305/2024) do seguinte encaminhamento (Diálogo nº 839): "5.1.1. Recomendar à CMSP (Secretaria de Recursos Humanos -SGA.1) a estruturação do sistema de folha de pagamento para efetuar automaticamente os cálculos das férias a apropriar dos servidores, assim como a criação de eventos específicos nas folhas de pagamentos para o pagamento das férias gozadas pelos servidores. (subitens 3.4.4, 3.5.1 e 3.5.2)." Conforme se observa, a referida recomendação aborda de maneira ainda mais abrangente o tema em questão, motivo pelo qual não se faz necessária a manutenção de duas propostas de recomendação do mesmo teor. Dessa forma, resta prejudicada a presente proposta de recomendação.			

832	5.5.1.1 - Providenciar o atendimento de todas as exigências de transparência estritamente aplicável ao Legislativo Municipal determinadas pela legislação. (subitem 4.2.3) (CTI e NTCI).	Lei de Responsabilidade Fiscal	CMSP	2023

O NTCI informou que foram realizados trabalhos para a renovação do site da Câmara e o CTI apontou a necessidade de levantamento das informações faltantes. CTI considera a formação de equipe interna para contemplar não só a presente recomendação, mas também outras de igual teor. Considerando que há outras determinações - Determinação 5.1.a), Recomendações 5.2.b) e 5.2.c) do RAF 2022 - de igual teor e de forma ainda mais abrangente e, a fim de evitar a duplicidade de determinações, resta prejudica a presente determinação.

835	5.2a) Aprimorar o software de controle de folha de pagamento para que gere as informações de despesas por competência referentes a férias a pagar e abono constitucional para registro contábil com vistas a melhoria no fluxo de informação e redução do risco operacional decorrente de ajustes manuais dos dados pela SGA.23. (subitem 3.3.5)	Gestão patrimonial	CMSP	2023
A Origem informa que permanece a necessidade de desenvolvimento de aplicação no software de Recursos Humanos. Entretanto, tendo em vista a recomendação no Acórdão do RAF de 2023 (TC 005305/2024) da seguinte proposta (Diálogo nº 839): "5.1.1. Recomendar à CMSP (Secretaria de Recursos Humanos -SGA.1) a estruturação do sistema de folha de pagamento para efetuar automaticamente os cálculos das férias a apropriar dos servidores, assim como a criação de eventos específicos nas folhas de pagamentos para o pagamento das férias gozadas pelos servidores. (subitens 3.4.4, 3.5.1 e 3.5.2)." Conforme se observa, a referida recomendação aborda de maneira ainda mais abrangente o tema em questão, motivo pelo qual não se faz necessária a manutenção de duas propostas de recomendação do mesmo teor. Dessa forma, resta prejudicada a presente proposta de recomendação.			

8. Esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal

Ciente do conteúdo do Relatório Anual de Fiscalização, a Procuradoria da Câmara Municipal apresentou, com propriedade, os seguintes esclarecimentos, contidos à Peça 19.

Em relação à disponibilização de informações sobre despesas (Proposta 6.1.1), a CMSP informou que formou uma equipe interna para cumprir a determinação, com o objetivo de disponibilizar as informações necessárias no portal da transparência.

Quanto à geração de relatório da folha de pagamento (Proposta 6.1.2), a CMSP destacou que, com a celebração de um termo de aditamento com a fornecedora do software de RH, será possível desenvolver relatórios de controle sobre Licença Quinquenal, Férias e 13° Salário, adequando-se às novas legislações.

Em relação à reestruturação do sistema de folha de pagamento (Proposta 6.1.3), a CMSP reconheceu a importância da integração entre o Sistema de RH e o SOF, embora tenha alertado sobre as

dificuldades decorrentes da utilização de diferentes fornecedores de software. A implementação de processos digitais desde 2020 já trouxe melhorias significativas em eficiência e segurança.

No que diz respeito à criação de um evento específico de férias (Proposta 6.1.4), a CMSP indicou que essa criação exigirá um novo desenvolvimento no sistema de RH, ressaltando os desafios na implementação, mas mencionando que já existe uma separação de eventos para servidores celetistas.

Em relação à documentação de férias a pagar (Proposta 5.4.2), a CMSP informou que a necessidade de desenvolvimento de uma aplicação no software de Recursos Humanos persiste, e a situação permanece não atendida.

Quanto ao cumprimento das disposições sobre o pagamento de férias indenizadas (Proposta 5.5.2.5), a CMSP afirmou que segue as disposições legais sobre esse pagamento e que, com a quebra de vínculo, há o dever de indenizar, conforme orientações de parecer administrativo.

Sobre a exportação de relatórios em formatos eletrônicos (Proposta 5.2b), a CMSP mencionou que formou uma equipe interna para atender a essa e outras determinações, mas a situação ainda não foi atendida.

Quanto à inclusão de informações sobre receitas no portal da transparência (Proposta 5.2c), a CMSP também informou sobre a formação de uma equipe interna para tratar dessa questão, com a situação ainda não atendida.

Por fim, no que tange ao aperfeiçoamento dos controles internos dos gastos dos vereadores (Proposta 9.5), a CMSP argumentou que a responsabilidade pelos gastos é dos vereadores e que não há

exigência legal para a verificação da regularidade fiscal dos fornecedores, limitando-se a uma análise de regularidade fiscal e contábil.

9. Manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal

Remetidos os autos para a Procuradoria da Fazenda Municipal, o órgão fazendário destaca à Peça 24 que possui convicção de que as infrações apontadas não devem prosperar, destacando a seriedade da Câmara em resolver as pendências. Assim, requer que as Contas sejam aprovadas, sugerindo que, caso haja outra avaliação, sejam feitas recomendações pertinentes. O objetivo é garantir a clareza e a transparência na análise das contas da Câmara Municipal, reafirmando o empenho da instituição em cumprir com suas obrigações legais e administrativas.

10. Manifestação da Secretaria-Geral

A Secretaria Geral (Peça 26) destacou que a prestação de contas da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do Fundo Especial de Despesas (Fecam) para o exercício de 2024 apresentou um orçamento total de R$ 1,1 bilhão, com um aumento de 14,2% em comparação ao ano anterior. Apesar desse crescimento, a representatividade do orçamento da Câmara em relação ao total do município diminuiu. A análise revelou um superávit de R$ 4,1 milhões e a receita orçamentária superou as previsões em 22,1%.

Opinou no sentido de que as demonstrações contábeis estavam em conformidade com as normativas contábeis vigentes, sem inconsistências relevantes, embora algumas observações pontuais tenham sido identificadas, especialmente no que tange ao registro de eventos na folha de pagamento. Apesar dessas observações, as contas apresentaram elementos suficientes para sua aprovação, com recomendações para adotar medidas corretivas e prevenir a reincidência de problemas similares no

futuro. A conclusão reforça o comprometimento da CMSP em aprimorar seus procedimentos contábeis e de conformidade.

11. Processos Apensados

O presente processo de julgamento de contas possui processo apensado **TC/012674/2024**, relativo a acompanhamento do montante da despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, destinado a verificar se o dispositivo legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) está sendo atendido pela entidade fiscalizada.

É o Relatório.

V O T O

1. Trago a julgamento as Contas da E. Câmara Municipal de São Paulo, bem como de seu Fundo Especial de Despesas (FECAM), relativas ao exercício financeiro de 2024, tendo como processo apensado o **TC/012674/2024**, que trata do acompanhamento da despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de verificar o cumprimento dos limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal pela entidade fiscalizada.

2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas da CMSP e o balanço do exercício findo[5]. A Prestação de Contas do exercício de 2024 foi encaminhada de forma tempestiva e em aderência à legislação aplicável

5 Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:
I - Apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício [...].

pelo Exmo. Sr. Presidente Ricardo Teixeira através do Ofício SGA-23 n° 007/2025 (Peça 1).

3. Conforme anuncia o referido ofício, as demonstrações contábeis que integram a prestação de contas (Peças 1 a 5) consistem no Balanço Orçamentário (BO), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), e os respectivos balanços consolidados, todos esses documentos são acompanhados das notas explicativas da CMSP e do FECAM, necessárias à sua apreciação analítica.

4. O pronunciamento deste Colegiado tem como principal substrato técnico o Relatório Anual de Fiscalização (RAF) acostado à Peça 12, que apresenta a análise e as conclusões da Secretaria de Controle Externo (SCE) deste Tribunal, abordando aspectos de *gestão* e *conformidade*.

5. O Relatório Anual de Fiscalização contempla 7 (sete) capítulos, dentre os quais 3 (três) concentram o fundamento e as conclusões dos trabalhos de auditoria que possuem potencial de impactar o julgamento das Contas da Câmara Municipal de São Paulo:

(i) **Aspectos de Gestão** (Capítulo 2 do RAF), que manifesta a execução do orçamento, dos planos de governo e dos programas governamentais, sob os aspectos de gestão *orçamentária* e *financeira*.

(ii) **Demonstrações Financeiras** (Capítulo 3 do RAF), trabalho de *auditoria financeira* destinado a aumentar o grau de confiança acerca das demonstrações contábeis apresentadas;

(iii) **Outros requisitos legais e regulatórios** (Capítulo 4 do RAF), que trata da conformidade das demonstrações contábeis com os limites e regramentos constitucionais e legais;

6. O trabalho final da equipe Especializada deste Tribunal de Contas foi submetido ao contraditório, no qual a Câmara Municipal foi devidamente notificada para se manifestar, o que ocorreu por meio de sua Procuradoria, que apresentou esclarecimentos técnicos de forma técnica e tempestiva à Peça 19.

ASPECTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7. O capítulo sobre os aspectos de gestão da Câmara Municipal de São Paulo aborda aspectos fundamentais da gestão *orçamentária* e *financeira*, destacando a importância do planejamento e controle na utilização dos recursos públicos.

8. A **gestão orçamentária** compreende o *registro* e a *evidenciação* do orçamento público, tanto em relação ao planejamento quanto à execução. Para o exercício de 2024, o orçamento consolidado do Poder Legislativo Municipal previu **receitas** da ordem de R$ 1,1 bilhão, representando um acréscimo de 14,2% em relação ao exercício financeiro de 2023.

9. A análise da relação entre a **receita prevista** e a **receita realizada** permite inferir que a arrecadação de receitas orçamentárias em 2024 foi superior em 22,1% em relação à receita prevista. A receita mais representativa foi o rendimento de aplicação financeira, que atingiu o montante de R$ 5 milhões, o que representa 71,7% do total arrecadado no exercício (R$ 7 milhões).

10. No campo da **despesa pública**, a despesa orçamentária empenhada totalizou cerca de R$ 923,3 milhões, sendo a maior parte destinada a **despesas correntes** (99,1%), especialmente com *pessoal e encargos sociais* (R$ 664,6 milhões, ou 72% do total). Apenas

0,9% (R$ 7,9 milhões) foram alocados para despesas de capital, todas elas executadas sob a rubrica de *investimentos*[6].

11. Por fim, o **resultado da execução orçamentária** da Câmara Municipal de São Paulo em 2024 foi superavitário, com saldo positivo de R$ 4,1 milhões. Esse resultado decorre do confronto entre as receitas recebidas por meio de duodécimos (R$ 927 milhões) e as despesas empenhadas, considerando também a devolução de recursos não utilizados à Prefeitura (Quadro 04, RAF – Peça 12, pág. 8).

12. Com relação à **gestão financeira**, esta abrange o gerenciamento do fluxo financeiro das disponibilidades de caixa, identificando, para determinado período, os aumentos e as reduções de tais disponibilidades e as ações necessárias para correção das falhas de controle identificadas.

13. Nesse tocante, destaca-se a tendência de evolução das disponibilidades financeiras nos 5 últimos exercícios, conforme Gráfico 1 do RAF (Peça 12, pág. 13), elaborado com base em valores reais, atualizados pelo índice IPC-Fipe Geral. Apenas na passagem de 2023 para 2024, foi apurado acréscimo real das disponibilidades da CMSP de 20,4%:

6 Ressalta-se que, do montante empenhado para investimentos, apenas 38,1% dos R$ 12,8 milhões fixados foram efetivamente liquidados e pagos, o que chamou atenção da Especializada quanto à adequação do planejamento orçamentário e à eficiência na gestão dos recursos.

Gráfico 1 - Disponibilidades financeiras (valores reais) nos últimos 5 anos Em R$ mil

Fonte: Balancetes analíticos contábeis de 2020 a 2024. Os dados de 2020, 2021, 2022 e 2023 foram atualizados monetariamente pelo IPC-Fipe Geral.

14. Ademais, na avaliação da situação financeira, a equipe técnica constatou que os recursos disponíveis (isto é, os ativos de disponibilidade imediata em 31.12.24 da conta Caixa e Equivalentes de Caixa) são integralmente suficientes para suportar as obrigações de curto prazo restando uma disponibilidade líquida de caixa de R$ 24,9 milhões.

15. Em suma, a Edilidade apresenta *situação financeira saudável*.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16. Conforme ressaltado pela Especializada, a *Auditoria Financeira* sobre as *Demonstrações Financeiras Consolidadas* apresentadas pela CMSP seguiu os padrões internacionais de auditoria do setor público.

17. A auditoria foi conduzida em conformidade com os Manuais de Auditoria Governamental e Financeira do TCMSP, que são

consistentes com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrantes da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da Intosai, resultando na emissão do relatório constante da peça 12.

18. Nesse ponto, *opina* a Auditoria que a estrutura das demonstrações está aderente às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) bem como das Instruções de Procedimentos Contábeis vigentes, não sendo constatadas distorções relevantes e generalizadas que leve a Auditoria a concluir que as demonstrações contábeis não apresentam adequadamente a posição patrimonial, orçamentária e financeira da CMSP e FECAM, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa com a estrutura de relatório financeiro aplicável no Brasil[7].

19. Constatou-se, com base na amostra analisada, a exatidão e o suporte documental dos saldos escriturados no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais assim como a consistência dos valores registrados em “Caixa e Equivalentes de Caixa”, “Bens Móveis”, “Intangíveis” e “Bens Imóveis”, com os respectivos inventários anuais e a adequabilidade dos procedimentos de depreciação.

20. No entanto, em relação ao **Balanço Patrimonial** (**item 3.7.4**), mais especificamente no tocante aos passivos decorrentes de apropriações por competência[8], a Auditoria verificou que os lançamentos

---

7 “*Auditamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), as Demonstrações Contábeis Consolidadas da CMSP e do FECAM, compreendendo os Balanços Patrimonial (BP), Orçamentário (BO) e Financeiro (BF), as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) e dos Fluxos de Caixa (DFC) em 31 de dezembro de 2024. Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, não foram identificadas distorções relevantes e generalizadas que leve a Auditoria a concluir que as demonstrações contábeis não apresentam adequadamente a posição patrimonial, orçamentária e financeira da CMSP e FECAM, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa com a estrutura de relatório financeiro aplicável no Brasil*.”

8 Conforme atesta a equipe técnica: “*Na comparação com o exercício de 2023, os saldos das obrigações apropriadas por competência (férias, licença prêmio e seus respectivos encargos) cresceram 71,1%. O*

contábeis referentes ao 13º salário e às férias não estão sendo efetuados em conformidade com o disposto nos subitens 18.1 e 18.2, Parte II, do MCASP – 10ª edição.

21. Além disso, a equipe técnica aponta que os saldos registrados como apropriações por competência, incluindo licença prêmio, 13º salário, férias e seus respectivos encargos sociais, totalizando R$ 155,4 milhões, não possuem documentação adequada que os suporte. Embora o saldo da conta seja respaldado por uma planilha em Excel, essa planilha não pode ser considerada um documento hábil para sua representação, uma vez que é elaborada *manualmente* e carece do suporte de um sistema de folha de pagamento estruturado.

22. Já em relação às **Demonstrações das Variações Patrimoniais** (**item 3.7.5**), mais especificamente no tocante ao Pessoal e Encargos Sociais, foram identificadas subavaliações e superavaliações nas variações patrimoniais diminutivas de pessoal e encargos em montantes não conhecidos em virtude da ausência de documentação comprobatória que evidencie o montante das férias dos servidores.

23. Todos os apontamentos de Auditoria supramencionados dizem respeito à necessidade de melhorias do **sistema de folha de pagamento**, culminando nas propostas de determinações 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, às quais, inclusive, foram, em maior ou menor grau, detectadas pela auditoria em exercícios financeiros anteriores.

24. Em resposta, a CMSP esclareceu (Peça 19) que as demandas estão sendo analisadas[9] e, especificamente quanto à proposta

---

principal motivo deste aumento foi o lançamento da obrigação de licença quinquenal, concedida aos servidores na CMSP, no exercício de 2024, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 18.100/24."

9 "Em relação ao item 6.1.2, que trata da geração e disponibilização via sistema de folha de pagamento de relatórios de controle sobre Licença Quinquenal (Lei nº 18. 100124, art. 1 O), Férias e 13° Salário a serem apropriados por competência, informamos que com a celebração do 2° Termo de Aditamento ao TC nº 0112023 entre a CMSP e a Apoiotech, fornecedora do software de RH, entendemos que será possível retomar o desenvolvimento destas aplicações, adequando-as às novas legislações, em especial

6.1.3, providencias já estão sendo tomadas, com previsão de conclusão em 31.12.25.

25. De todo modo, as demonstrações financeiras estão livres de *distorções relevantes* e em consonância com a estrutura de relatório financeiro aplicável e o marco regulatório vigente, conforme opinado pela equipe técnica.

OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

26. Em relação aos **créditos adicionais**, as alterações orçamentárias no exercício foram realizadas em conformidade com a documentação de suporte, não registrando inconsistências materiais e a Câmara não onerou o limite de até 9% para abertura de créditos adicionais suplementares por ato próprio, em observância ao art. 40 da Lei Municipal 17.976/23 (LDO 2024).

27. No tocante aos limites constitucionais aplicáveis ao poder legislativo, a análise dos limites de gastos com pessoal pela Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) demonstra que todos os percentuais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 foram rigorosamente cumpridos.

28. O primeiro limite, referente à **remuneração dos vereadores**, estabelece que essa despesa não deve ultrapassar **5% da receita do Município**. Para o exercício de 2024, a CMSP calculou que a despesa total com a remuneração dos vereadores foi de R$ 13,3 milhões, o que representa apenas 0,01% da receita total, evidenciando a conformidade com o inciso VII do art. 29 da CF88.

29. No que diz respeito **ao limite de 3,5% da receita tributária de 2023 para as despesas totais do Poder Legislativo**, a

---

as que introduziram alterações significativas nas férias, como a Lei nº 17. 72212021, o Ato CMSP nº 1571/2023 e o Decreto 62.555/2023".

despesa total do Poder Legislativo (CMSP e TCMSP) atingiu o percentual de **2,16%** da receita tributária e de receitas de transferências constitucionais arrecadadas em 2023 pela PMSP, cumprindo o limite estabelecido pelo inciso VI do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

30. Finalmente, no que diz respeito ao limite de **70%** de gastos com folha de pagamento (§ 1º, art. 29-A, CF/88), constatou-se que o percentual para o exercício de 2024 foi de **24,21%**, apurado de acordo com a entendimento do TCMSP (eTCM 001604/2003[10]), atendendo ao referido dispositivo constitucional.

31. Quanto aos limites e exigências da LRF, esta lei complementar define limites e regras que visam garantir a transparência e a responsabilidade na administração das finanças públicas, destacando a importância dos relatórios de gestão fiscal.

32. A Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) demonstrou conformidade ao publicar os *Relatórios de Gestão Fiscal* (RGFs) para os três quadrimestres de 2024 dentro dos prazos estipulados, assegurando que as autoridades responsáveis pela administração financeira estavam devidamente identificadas, em consonância com os requisitos legais.

33. No que tange à despesa com pessoal, a CMSP apresentou um gasto total que corresponde a **0,8%** da Receita Corrente Líquida (RCL) em 2024, cumprindo o limite legal de **4,25%**. O Demonstrativo de Despesa com Pessoal, parte integrante do RGF, detalha as despesas mensais e acumula informações dos últimos doze meses, o que contribui para a transparência dessa gestão. Além disso, a CMSP atendeu aos requisitos da LRF (art. 42) ao não contrair obrigações que não poderiam ser

[10] [...] a base de cálculo do limite percentual de 70% (setenta por cento), a que se refere o parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição da República, consiste, sim, no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição da República, efetivamente realizado no ano anterior.

cumpridas integralmente nos últimos dois quadrimestres de mandato, ao apresentar uma disponibilidade líquida de caixa de R$ 24,9 milhões.

34. Por fim, com relação à **transparência** na gestão fiscal, embora a Câmara tenha sucesso na publicação dos relatórios e na disponibilização de dados relacionados à *receita*, constatou-se que, com campo da despesa pública, a execução orçamentária carecia de informações detalhadas sobre os processos e licitações vinculados às despesas, conforme exigido pelo art. 48-A da LRF.

35. Em suma, demonstra-se que as Contas da CMSP estão, em todos os aspectos relevantes, *em conformidade* com a legislação aplicável, em especial quanto à observância dos limites constitucionais de gastos com pessoal.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e com fundamento no artigo 71, inciso II da Constituição Federal bem como os artigos 31, inc. VI, e 73 do Regimento Interno desta Casa, **VOTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP)** e do respectivo **FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS (FECAM)**, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, relativas ao exercício financeiro de 2024.

1) Acolho como **DETERMINAÇÃO** do exercício de 2024 a proposta **6.1.1**, uma vez que se refere à reiteração de determinação já expedida pelo Pleno, constante do sistema Diálogo/TCMSP e em condição de ser acolhida, conforme opinado pela Secretaria Geral (Peça 26).

2) Com relação às propostas de determinação **6.1.2**, **6.1.3** e **6.1.4**, todas dizem respeito a impropriedades relativas ao **sistema de folha de pagamento**, que já foram identificadas pela equipe técnica desta Corte em exercícios financeiros anteriores. Diante disso, entendo ser cabível a

expedição de **DETERMINAÇÃO** que consolide as propostas retromencionadas, nos seguintes termos:

> Determinar à CMSP, que adote, no prazo de 6 (seis) meses, providências com vistas a elaborar Plano de Ação para aprimorar os sistemas de informação da CMSP, a fim de solucionar o apontado pela Auditoria nos itens 3.7.4.7; 3.7.5.1.1; 3.7.5.1.2; 3.7.5.1.8; 3.7.5.1.9; 3.7.5.1.10, considerando, especialmente, as propostas de determinações 6.1.2 e 6.1.3 e 6.1.4 do Relatório Anual de Fiscalização (RAF).

3) Dou por **ATENDIDAS** as Determinações de exercícios anteriores identificadas como **827**, **829**, **834** e **840**, bem como dou por **PREJUDICADAS** as autuadas sob os números **830**, **831**, **832** e **835**, pelos fundamentos constantes do item 7 do Relatório.

4) Ficam **REITERADAS** as demais Determinações de exercícios anteriores, à exceção das consideradas atendidas ou prejudicadas.

Encaminhem-se cópias deste julgado ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e aos demais interessados para ciência. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como Voto.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE, 25 de junho de 2025.**

Ricardo Torres
Conselheiro